

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS
 (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS)
 Nº 148-AD/87 : MUNICIPALIDADE DE ALMAS
 Autora : Omar Teodoro da Silva e Outros
 Advogados : INCRA
 Réu : "Vista à Autora, por cinco dias, sobre a defesa e documentos que a instruíram. Em 27.02.87. (a) Murat Valadares."
 DESPACHO Fls.63

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS
 (MEDIDA CAUTELAR)
 Nº 328-FC/85 : JOSE LÚCIO DE LIMA
 Autor : Saulo Ladeira
 Advogado : I N P S
 Réu : Joaquim Oliveira A. da Cunha e Outros
 Procuradores : "1) Junte-se. 2) A execução definitiva pressupõe o trânsito em julgado da sentença, o que ainda não é o caso. Por outro lado, a execução provisória, no caso, somente poderá ser deferida através Carta de Sentença (art. 589-CPC). 3) Passada a sentença em julgado ou havendo manifestação da parte interessada, Conclusão. Em 26.02.87.(a) Murat Valadares."
 DESPACHO Fls.139
 BSB-DF, 04.03.87.

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

O MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

DESIGNAR a bacharela FLÁVIA FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA, para exercer as funções de Secretária na Correição Periódica Ordinária a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, pelo prazo provável de 7 (sete) dias.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

CÓDIGO PENAL

(3ª Edição)

Edição contendo a nova PARTE GERAL, Lei nº 7.209, de 11.7.84, e a antiga PARTE ESPECIAL, instituída pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7.12.40, que também permanecerá em vigor até o advento da nova lei.

Divulgação nº 103

Preço: Cz\$ 45,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informação: Seção de Divulgação do DIN
 Fones: (061) 226-2586 e 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Volumes	Preços
89	Cz\$ 30,00
91	Cz\$ 40,00
92	Cz\$ 40,00
94	Cz\$ 50,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN — Fones: (061) 226-2586 e 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

GOVERNOS DA REPÚBLICA

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência da República, GOVERNOS DA REPÚBLICA é um tributo à memória dos principais vultos da nossa história, contendo não apenas um relato formal acerca da constituição ministerial do período republicano, como também observações sobre as investidas e dados pessoais de seus titulares. Dentro desse espírito foram incluídos os Governadores dos Estados e Territórios, os Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e Legislativo e do Tribunal de Contas da União.

430 páginas — Cz\$ 80,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF.

Informações: Seção de Divulgação. Fones (061) 226-2586 e 226-6812. Não operamos com reembolso postal.

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

5ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

RO-AR- 298/82 - (Ac. TP-0099/87) 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ARNALDO DIAS XAVIER

Adv. Dr. Clóvis Corrêa de Albuquerque

Recorrido: SEVERINO DE OLIVEIRA MELO

Adv. Dr. Josué Antonio Fonseca de Sena

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: 1. A celebração de acordo, em juízo, obsta a rescisão de decisão judicial. Rescindível, no caso, o termo da conciliação. 2. Recurso Ordinário desprovido.

RO-AR- 584/82 - (Ac. TP-2944/86) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adv. Dr. Telmo Rovira Martins

Recorridos: JOÃO PEDRO SOARES E OUTROS

Adv. Dr. Pio Cervo

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida da Tribuna, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido face à ilegitimidade de mandato.

RO-AR- 90/83 - (Ac. TP-2673/86) 3a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: FÁBRICA DE CALÇADOS ANDRÉA LTDA. E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos

Recorridos: ADILSON BORGES DE CASTRO E OUTROS

Adv. Dr. Walter Cavalieri de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade de rescindir carta de arrematação e, por maioria, acolhendo a carência da ação, declarar ilegítima ad causam ativa a Fábrica de Calçados Andréa' Ltda., dando provimento ao recurso, quanto aos demais recorrentes, para julgar procedente a rescisória, rescindindo a carta de arrematação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Marcelo Pimentel.

EMENTA: PENHORA - Recaindo a penhora em bem imóvel mister se faz seja' intimada, também, a mulher do devedor - § 1º, do artigo 669 do Código' de Processo Civil.

RO-MS- 623/85.9 - (Ac. TP-2937/86) 1a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: SCHOLL (BRASIL) COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA

Adv. Dr. Arnaldo Blaichman

Recorrida: EGRÉGIA 1a. TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO

3º INTERESSADO: CARLOS EDUARDO KÓS CHERMONT DE BRITTO

Adv. 3º INT.: Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no mandamus, como entender de direito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro e João Wagner.

EMENTA: Mandado de Segurança - cabimento - existência de recurso sem efeito suspensivo. É admissível o mandado de segurança contra ato judicial em determinadas condições, ante a possibilidade de gravame imediato, mesmo que previsto recurso, desde que necessariamente não tenha este efeito suspensivo.

E-RR-4837/80 - (Ac. TP-3246/86) 4a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Embargante: ARMANDO ACHUTTI FILHO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Barata Silva, Prates de Macedo, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Gratificações especiais e de lucro concedidas pelo empregador. Quando a mesma norma interna que prevê a vantagem estabelece sua compensação, assim há de ser considerada pela decisão judicial a liberalidade patronal. Embargos rejeitados.

E-RR-5420/80 - (Ac. TP-2280/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Ney Pataro Pacobahyba

Embargado: OSWALDO PERES Y PERES

Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria acolhê-los para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos Srs. Ministros Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, João Wagner' e Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Banco do Brasil. Promoção. Critério. Cargos isolados. 1. No provimento de cargos de confiança, o empregador poderá estabelecer o critério a ser adotado. Assim o é em respeito ao poder diretivo empresarial. 2. A adoção apenas do critério "merecimento" para o provimento de cargos isolados, não integrantes do quadro de carreira regula- mentar da empresa, não vulnera o art. 461, § 1º, da CLT. 3. Embargos' acolhidos para julgar improcedente a reclamação.

E-RR-5595/80 - (Ac. TP-0003/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: ROMANO DE MORAES

Adv. Dr. Paulo Cornacchioni

Embargada: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A

Adv. Dr. Ariemir de Campos Elias Mellis

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Ônus da prova referente a fato modificativo da equiparação salarial. Matéria interpretativa (Enunciado 221). Embargos não conhecidos.

ED-E-RR- 585/81 - (Ac. TP-0078/87) 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque

Embargado: ACÓRDÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO Nº 2285/86 (ANATÓLIO REIS DA ROCHA E OUTROS)

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: Norma processual. Vigência. 1. A norma processual tem vigência imediata, alcançando as situações preexistentes. Justifica-se, assim, a aplicabilidade de súmula da jurisprudência uniforme dos Tribunais aos processos em andamento, mesmo que editada em data posterior à interposição de recurso. Inexiste, no caso, a figura jurídica do cerceamento' de defesa. 2. Embargos Declaratórios acolhidos.

E-RR-1566/81 - (Ac. TP-0004/87) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: ANTONIO MÜLLER SOBRINHO

Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Roberto de F. Caldas e Paula F. Viana Atta

Embargada: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Wilson Branco

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Coquei jo Costa, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira' de Souza, Américo de Souza e Prates de Macedo.

EMENTA: A existência de quadro de carreira, devidamente homologado, obsta a equiparação salarial pretendida. Por outro lado, decorre a disparidade salarial de sentença que garantiu direito pessoal ao paradigma' e que, por isso, não pode ser extensivo ao autor. Embargos rejeitados.

E-RR-2765/81 - (Ac. TP-1587/86) 1a. Região

Redator Designado: Min. Prates de Macedo

Embargante: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Embargado: FELISBERTO OLIVEIRA DE QUEIROZ

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, Norberto Silveira de Souza, João Wagner e Hélio Regato e, no mérito, ainda por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, Vieira de Mello e Feliciano de Oliveira (Juiz Convocado).

EMENTA: Embargos conhecidos pela divergência e rejeitados face à Súmula 159.

E-RR-2867/81 - (Ac. TP-2503/86) 8a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Adva. Dra. Dileta Maria de Albuquerque Sena

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos apenas por divergência, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, João Wagner, Mendes Cavaleiro, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, que os conheciam também por violação e, no mérito, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - ACORDO - O disposto no artigo 12, da Lei 6.708, de 1979, aplica-se, também, à hipótese de acordo no bojo do dissídio coletivo, sendo impróprio atribuir-se ao representante - o Sindicato, a faculdade de acordar sem audição do Conselho Nacional de Política Salarial. A assim não se concluir, passará o representante a ter a possibilidade de atuar com maior liberdade do que o próprio representado.

ED-E-RR-3090/81 - (Ac. TP-3142/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: FRANCISCO BELIZZI

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: Ac. TP-1796/86 (COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO)

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para, sanando omissões, declarar a preclusão das questões referentes à aplicabilidade do verbete sumulado do TST nº 21 e à irretroatividade da Lei nº 6.204/75.

E-RR-3631/81 - (Ac. TP-3221/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: SHIRLEY SABINO DA SILVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio C. Santana

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas extras.

EMENTA: Adicional de horas extras. Enunciado 199. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4799/81 - (Ac. TP-0046/87) 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: ALZIRA SANCHES SANTOS

Adv. Dr. Chagas Anderson

Embargada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adva. Dra. Márcia Bêrgamo

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza e João Wagner, que conheciam por divergência e violação, e os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Orlando Teixeira da Costa, que conheciam a penas por divergência.

EMENTA: RECURSO - EMBARGOS - O conhecimento respectivo não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos específicos de recorribilidade previstos no artigo 894, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E-RR-4848/81 - (Ac. TP-0047/87) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: EURICO MENEZES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: MALTARIA NAVEGANTES S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-5038/81 - (Ac. TP-2885/86) 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: ANTONIO AVANÇO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, José Ajuricaba, Orlando Lobato e Nelson Tapajós e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Estando a decisão regional em harmonia com Enunciado da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho descabem a admissibilidade, o prosseguimento e o conhecimento.

E-RR-5318/81 - (Ac. TP-2983/86) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Reajuste semestral dos anuênios (Enunciado 181). Embargos acolhidos.

E-RR- 37/82 - (Ac. TP- 0007/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: S/A COTONIFÍCIO GÁVEA

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: ANTONIO ANGELO VIEIRA DE MENEZES

Adva. Dra. Ana Regina de Pina Dias

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Simultaneidade de exercício de idênticas funções como pré-requisito na incidência do art. 461 da CLT. Carência de literalidade para acusar agredido a esse dispositivo legal por decisão que considera, para efeito de equiparação salarial, o exercício sucessivo da mesma função, bem como descabido o confronto jurisprudencial em relação à matéria preclusa. Embargos não conhecidos.

E-RR- 725/82 - (Ac. TP-0048/87) 3a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Embargantes: DIÓGENES DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv. Dr. Galba José dos Santos

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Feliciano de Oliveira (Juiz Convocado), Prates de Macedo e Marco Aurélio e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, afastada a tese da prescrição total.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando não caracterizada vulneração à literalidade de Lei e inexistirem arestos específicos. Embargos acolhidos.

E-RR- 777/82 - (Ac. TP-0011/87) 5a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Embargantes: MANOEL THOMÉ MOREIRA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Eduardo Silva Costa

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e João Wagner.

EMENTA: PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - Aumento de 33%. O aumento de 33% concedido aos empregados da RFFSA, pela elevação da jornada de trabalho de 6 para 8 horas, integra o salário e não pode ser acrescido a cada novo aumento espontâneo. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-AG-RR- 868/82 - (Ac. TP-2294/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante e Agravado: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado e Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo regimental, para que sejam processados os embargos do Sindicato, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza. Sobrestado o julgamento dos embargos da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

EMENTA: Demonstrado o efetivo cumprimento da exigência do art. 37 do CPC, não há falar em irregularidade de representação processual. Agravo regimental provido.

E-RR-1518/82 - (Ac. TP-0013/87) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: O Enunciado nº 255 admite pedido de desistência da ação, formulado pelo substituído processualmente. Embargos não conhecidos.

E-RR-2221/82 - (Ac. TP-0049/87) 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

Embargado: MOSIÁS SILVA SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-2407/82 - (Ac. TP-2834/86) 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA E ELIO GARA-NHANI

Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Maria Lopes de Moraes

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do empregado e, em conhecendo do apelo do reclamado, apenas quanto ao FGTS, no mérito, por maioria, rejeitá-lo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Prates de Macedo.

EMENTA: 1) FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. 2) BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO NAS HORAS EXTRAS. 3) INCIDÊNCIA DOS DEPÓSITOS DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A prescrição bienal relativa as parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. Enunciado nº 206 do TST. A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras. Enunciado nº 226 do TST. A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. § 1º do art. 487 da CLT. Embargos do autor não conhecidos e os do reclamado conhecidos mas não acolhidos.

E-RR-2578/82 - (Ac. TP-2903/86) 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: FRANCISCO BATISTA ROSA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, Orlando Lobato, Nelson Tapajós e José Ajuricaba e, no mérito, ainda por maioria, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Orlando Lobato, Nelson Tapajós, José Ajuricaba e Rannor Barbosa.

EMENTA: PRESCRIÇÃO PARCIAL X PRESCRIÇÃO TOTAL - VERBETE Nº 168, DA SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Quando está em discussão direito violado em período anterior aos dois anos que antecederam a reclamação, a prescrição é total, não ficando restrita às prestações àquele vinculadas. Estas não subsistem por si só, apresentando características que as tornam meros acessórios do principal. Hipótese diversa ocorre com os direitos que ORLANDO GOMES aponta como inesgotáveis e dos quais é exemplo o relativo à percepção do salário mínimo, quando a relação de débito é permanente e não transitória - GIERK. Em cada caso, insta perquirir a autonomia das prestações que se pretenda cobrar - CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA. O instituto da prescrição parcial não se constitui em construção jurisprudencial ocorrida na Justiça do Trabalho. Extrapola o âmbito desta, tendo disciplina no próprio Código Civil. O verbete nº 168, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, refere-se àqueles prestações que se mostrem autônomas. "A prescrição atinge somente as prestações de mais de dois anos, reclamadas com fundamento em decisão normativa da Justiça do Trabalho, ou em convenção coletiva do trabalho, quando não estiver em causa própria validade de tais atos" - Verbete nº 349, do Supremo Tribunal Federal. O quadro supra decorre da interpretação sistemática e teleológica dos artigos 58 e 167, do Código Civil, e 119 da Consolidação das Leis do Trabalho. Se a hipótese é daquelas em que não houve a prática de ato patronal no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação e que tivesse implicado violação do fundo do direito, mostrando-se o decurso do tempo como mero fruto da ausência de apresentação do beneficiário para receber as parcelas periódicas, a prescrição é parcial e não total, dizendo respeito a cada uma das parcelas de per si, contando-se o prazo pertinente do vencimento de cada qual.

E-RR-2665/82 - (Ac. TP-3147/86) 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargada: MARIA IRENE FERREIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, no mérito, por maioria, acolhê-los parcialmente para afastar a incidência sobre o aviso prévio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós que acolhia amplamente, Guimarães Falcão e Orlando Teixeira da Costa, que afastavam a incidência sobre as férias e João Wagner, José Ajuricaba e Norberto Silveira de Souza, que rejeitavam.

EMENTA: Tendo natureza indenizatória, não repercute o aviso prévio, pago em espécie, no FGTS. Embargos conhecidos e acolhidos em parte.

E-RR-2684/82 - (Ac. TP-0017/87) 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Pôrto

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: O Recurso de Revista não foi conhecido, por não comprovados os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 896 da CLT. Pelas mesmas razões, posto que não atendidos os requisitos do art. 894, da CLT, os embargos não são conhecidos. Art. 98 e 153 da Constituição Federal. Matéria não ventilada no v. acórdão embargado. Falta de prequestionamento.

E-RR-2775/82 - (Ac. TP-3148/86) 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargantes: JOÃO BATISTA VIEIRA SOARES E OUTROS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

DECISÃO: Sem discrepância, rejeitar a preliminar argüida e, em conhecendo dos embargos, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Anuênio. Correção semestral. Enquadramento nas faixas da Lei 6.708/79. A globalidade do salário deve ser considerada, começando-se pelo valor-básico.

E-AG-RR-3121/82 - (Ac. TP-3097/86) 3a. Região

Relator: Min. Rannor Barbosa

Embargante e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado e Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Sérgio da Costa Apolinário

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos do Banco. Sobrestado o julgamento do apelo do SINDICATO.

EMENTA: Anuênios. Fator de reajuste. Agravo regimental a que se dá provimento.

E-RR-3380/82 - (Ac. TP-3238/86) 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: JOSÉ NILO DOURADO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Adv. Dr. Enio Drummond

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto às horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e José Ajuricaba.

EMENTA: Ônus da prova. Presunção "iure tantum". 1. Havendo dispositivo legal regulamentando a matéria referente ao controle da jornada de trabalho, quando a empresa tem a seus serviços mais de dez empregados, não se pode incumbir o empregado de provar a jornada de trabalho alegada na inicial. 2. A desobediência ao § 2º do art. 74 da CLT gera presunção iure tantum. 3. Embargos acolhidos.

E-RR-3387/82 - (Ac. TP-3239/86) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Embargado: RAUL KUCEK FILHO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Horas extras habituais - Adicional incidente - É de 25% desde que não ajustado na forma do art. 59 da CLT. Enunciado 215. Quebra-de-caixa - Tem natureza salarial integrando os ganhos do empregado. Enunciado 247. Embargos não conhecidos.

E-RR-3479/82 - (Ac. TP-3304/86) 4a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: RAYNOLDO JACOBSEN

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Roberto de Figueiredo Caldas e Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio

Regato, Norberto Silveira de Souza e Guimarães Falcão e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para julgar improcedente a ação.

EMENTA: A desobediência às regras do quadro de carreira corresponde à infração de normas jurídicas, cujo cumprimento pode ser exigido perante o Poder Judiciário, mas não cria direitos equiparatórios, eis que o princípio da isonomia salarial não rege a espécie. Embargos acolhidos para julgar improcedente a ação.

E-RR-3656/82 - (Ac. TP-0050/87) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Sérgio da Costa Apolinário

Embargado: EDSON ROSA ARAÚJO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Restou comprovado perante o E. TRT a quo, que a gratificação 'semestral' possui natureza diversa da participação nos lucros, não constituindo bis in idem o pagamento concomitante das duas parcelas. Embargos rejeitados.

E-RR-3690/82 - (Ac. TP-0051/87) 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: JOSÉ CARLOS SILOTO GIORIO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer parcialmente dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Feliciano de Oliveira (Juiz Convocado), Francisco Leocádio (Juiz Convocado), Prates de Macedo e Guimarães Falcão e no mérito, por unanimidade, acolhê-los para excluir da condenação a integração da gratificação semestral nas férias indenizadas.

EMENTA: Embargos acolhidos parcialmente com fulcro no Enunciado nº 252 desta Corte.

E-RR-5162/82 - (Ac. TP-0053/87) 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: ROSA MÁRCIA LIMA DE SOUZA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: As gratificações semestrais não integram a remuneração das férias (Enunciado da Súmula 253). Embargos não conhecidos.

E-RR-5177/82 - (Ac. TP-3309/86) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: CEDAE - CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv. Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel

Embargados: ALAMIR GOMES XAVIER E OUTRO

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz L. V. Ebert

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Faltando um dos três elementos das três identidades, não se configura o caso julgado. Embargos a que não se conhece.

E-RR-5224/82 - (Ac. TP-0054/87) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

Embargado: LASZLO KALHOK

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo das férias.

EMENTA: Recurso de embargos a que se dá provimento, para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo das férias (Enunciado da Súmula 253).

E-RR-5369/82 - (Ac. TP-3262/86) 5a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: EDVALDO XAVIER DUARTE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional quanto às Sétima e Oitava horas.

EMENTA: Tendo as instâncias da prova concluído que a chefia bancária 'era apenas título rótulo para enquadrar o Reclamante no § 2º, do art. 224, da CLT, quando na realidade era caixa executivo, a conclusão da Turma do TST de que se tratava de autêntica chefia bancária implicou no revolvimento da prova dos autos, vulnerado o art. 896 da CLT.

E-RR-5381/82 - (Ac. TP-0055/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: JACY XAVIER ADÃO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, e no mérito, acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, aplicar o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas extras.

EMENTA: Horas extras. Em se tratando de bancário, terão sempre caráter excepcional por força do disposto no art. 224 c/c o 225 da CLT e serão acrescidas do adicional de 25%, nos termos do § 2º do art. 61 consolidado, inaplicável, na hipótese, o § 1º do art. 59 tambémceletista. Embargos acolhidos e providos.

E-RR-5738/82 - (Ac. TP-3115/86) 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: SALETE PICOLI

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o Acórdão regional.

EMENTA: NULIDADE DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA EMPREGADO BANCÁRIO. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Embargos acolhidos.

E-RR-6508/82 - (Ac. TP-0056/87) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: CARLOS VANDERLEI IESBICK

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar que as horas extras pré-contratadas sejam acrescidas do adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: Embargos não conhecidos no atinente às sétima e oitava horas 'extras, por exercer o autor cargo de chefia. Conhecidos, apenas, no tocante ao adicional de horas extras e, neste ponto, providos para que as horas extras pré-contratadas sejam acrescidas do adicional de 25% (Enunciado 199).

E-RR-6819/82 - (Ac. TP-0057/87) 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargantes: ANTONIO ANDRELINO E OUTROS

Adv. Drs. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas e Livia Miranda de Lima

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos porque ausentes 'os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-1536/83 - (Ac. TP-0058/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS

Adv. Dr. Azary Ferreira dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para, declarando inexistente a revista interposta pelo Sindicato, tornar subsistente o acórdão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Substabelecimento procuratório juntado aos autos por xerocópia não autenticada, não possui nenhum valor probante, sendo, pois, ineficaz processualmente.

E-RR-2152/83 - (Ac. TP-0059/87) 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: REGIS EDUARDO SIQUEIRA DE AGUIAR

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargada: CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO SUL

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Norberto Silveira T de Souza e Coqueijo Costa.

EMENTA: SERVIÇO SUPLEMENTAR - BANCÁRIO - A irregularidade da contratação de horas extras de forma permanente não autoriza a repetição dos pagamentos, exceto na hipótese de o ajuste haver sido formalizado ab initio da prestação de serviços.

E-RR-6140/83 - (Ac. TP-0060/87) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adva. Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Embargado: ANTONIO LOPES DA FONSECA

Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para, anulando os acordãos regionais de folhas 120 a 123 (cento e vinte e cinco e trinta e três), e 130/131 (cento e trinta e cinco e trinta e um), determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, levando em conta os parâmetros que cercaram a controvérsia, inclusive no tocante à parte alusiva ao inconformismo do Banco.

EMENTA: RECURSO - INTERESSE EM RECORRER - Se a parte mostrou-se vencedora junto ao juízo - Junta de Conciliação e Julgamento -, desnecessária e incabível é a interposição de recurso, a fim de que o órgão revisor aprecie matéria de defesa lançada com a contestação. O recurso ordinário interposto por uma das partes devolve, ao órgão revisor, não apenas o conhecimento do pedido formulado, mas sim da própria demanda, considerado aquele e a defesa apresentada pela parte contrária.

AG-AR-32/84 - (Ac. TP-3265/86)

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advs. Drs. Jorge Cury e Huberto G. Fuxreiter

Agravado: BANCO LAR BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: 1 - Por unanimidade, admitir o interesse do Sindicato; 2- Por maioria, dar provimento parcial ao agravo para admitir o requerente Moacir Gomes dos Reis como litisconsorte, prosseguindo o processo, na forma regular, sendo válidos os atos praticados mediante a substituição processual, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, que mantinha o despacho, e Vieira de Mello, que previa como postulado.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - TÍTULO RESCINDENDO PROLATADO EM AÇÃO NA QUAL SINDICATO ATUOU COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - LEGITIMAÇÃO. 1. O fato de a legitimação extraordinária trabalhista, revelada pela substituição processual, ser concorrente, acrescido da circunstância de, na rescisória, reunir-se os dois juízos - o rescindendo e o rescisório, leva à conclusão de que a referida ação pode ser ajuizada pelos substituídos ou pelo substituto, bem como, indistintamente, contra os mesmos. Ultra passada a estreita via pertinente ao juízo rescindendo, o órgão julgará a ação em que proferido o título que se pretende ver não só cortado, mas, também, substituído. 2. A intervenção do substituído na ação rescisória ocorre sob a figura do litisconsorte, porquanto titular do próprio direito substancial controvertido, e não como mero assistente litisconsorcial, ou seja, simples interessado na vitória de uma das partes. 3. Admitido como litisconsorte o até então substituído, cessa, em relação ao mesmo, a substituição, e o recebimento do processo ocorre no estado em que se encontra, sendo plenamente válidos os atos praticados, anteriormente, pelo substituto.

AG-E-RR-549/84 - (Ac. TP-2922/86) 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, VALDEMIR ASSIS SANTOS e EDÉSIO PEREIRA

Advs. Drs. João Batista Brito Pereira e Francisco Pôrto

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental de ambas as partes improsperável, diante do obstáculo sumular existente.

ED-AG-E-RR-3062/84 - (Ac. TP-0023/87) 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargantes: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargado: Venerando Acórdão TST-Nº 2438/86 (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios são acolhidos para que se produzam os efeitos de sanar omissões apontadas quanto aos fundamentos do acórdão embargado e para, expressamente, afastar violações alegadas aos artigos de lei e da Constituição. Embargos declaratórios acolhidos.

AG-E-RR-506/86.9 - (Ac. TP-3288/86) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: VEPLAN INDÚSTRIA IMOBILIÁRIA DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Advs. Drs. Antonio Carlos de Almeida Castro e Sônia de Almendra P. Castro

Agravado: FERNANDO AUGUSTO SEIXAS

Adv. Dr. Célio Toledo Rodrigues

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT, para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). Agravo regimental a que se nega provimento.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR, COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-AI-370/86.5 - (Ac. TP-3168/86) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravantes: LAURA SHIBUYA E OUTROS

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

AG-E-RR-1761/85.1 - (Ac. TP-0079/87) 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravado: JOSÉ DE JESUS FERREIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

AG-E-RR-2410/85.0 - (Ac. TP-3173/86) 5a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: CARLOS ALBERTO TELES DE GÓES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

AG-E-RR-3180/85.4 - (Ac. TP-0080/87) 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravado: FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antonio Pessoa da Silva

AG-E-RR-3376/85.5 - (Ac. TP-0081/87) 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravados: PETRONILIO BRITO DA SILVA E OUTRA

Adv. Dr. Arnaldo Pereira Cruz

AG-E-RR-3995/85.4 - (Ac. TP-0082/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ROSALIA ROSEN DE SROU

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICENTE ISRAELITA "LAR DOS VELHOS"

Adv. Dr. Jayme Wydator

AG-E-RR-4090/85.9 - (Ac. TP-0083/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: DIRCEU DE SOUZA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Agravado: JOÃO IRINEU DOMINGOS

Adv. Dr. Joaquim Saddi

AG-E-RR-4158/85.0 - (Ac. TP-0084/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Advs. Drs. Lísia Barreira Moniz de Aragão e Carlos Robichez Penna

Agravado: APARECIDO MARINO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-E-RR-4971/85.6 - (Ac. TP-0085/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Agravada: ROSITA MARIA FRAGOSO DA SILVA

Adv. Dr. Aladino Octavio Arriola

AG-E-RR-6103/85.1 - (Ac. TP-0086/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Lisia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: APARECIDO FERREIRA

Adv. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

AG-E-RR-6348/85.1 - (Ac. TP-3181/86) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

AG-E-RR-6546/85.7 - (Ac. TP-0087/87) 10a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - (BANCO FINANCIAL S/A)

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: JOVENIZIO RAMÃO NAZARETH

Adv. Dr. José Milagres da Silveira

AG-E-RR-6663/85.6 - (Ac. TP-0088/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JURACY RAMOS DA COSTA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Adv. Dr. Arthur Vallerini

AG-E-RR-6809/85.1 - (Ac. TP-0089/87) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: HUMBERTO ANTHERO DE MEDEIROS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO BOAVISTA S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

AG-E-RR-6890/85.4 - (Ac. TP-0090/87) 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.

Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer

Agravado: JOAQUIM EDUARDO DE OLIVEIRA

Adva. Dra. Lígia Barbosa de Abreu

AG-E-RR-7278/85.2 - (Ac. TP-0091/87) 9a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: HERMES APOLONIO KUS

Adv. Dr. José Nazareno Goulart

AG-E-RR-7292/85.5 - (Ac. TP-0092/87) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Wilson Jorge Diab

Agravados: MANOEL PAIVA E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-E-RR-7598/85.4 - (Ac. TP-0093/87) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: OZIAS INÁCIO ARAÚJO

Adva. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Agravada: CONJAP - CONSTRUTORA JAPURANAN S/A

Adv. Dr. Emir Rosina

AG-E-RR-7641/85.2 - (Ac. TP-0094/87) 12a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravados: BENTO MARTINHO BARCELOS E OUTROS

Adv. Dr. Edi Machado

AG-E-RR-7649/85.1 - (Ac. TP-0095/87) 12a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado: VALMOR GESSER

Adv. Dr. Germano Gustavo Jacobs

AG-E-RR-7858/85.7 - (Ac. TP-0096/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravantes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E ANTONIO DARCI ESCHER

Adv. Drs. Carlos Robichez Penna, Lisia Barreira Moniz de Aragão e Ulisses Riedel de Resende

Agravados: OS MESMOS

AG-E-RR-8173/85.8 - (Ac. TP-0097/87) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: LEDI TAUCHEN CONRADO FLORES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2584/85.4: (Ac. 1a. T. 4755/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA

Adv. Dr. Raimar Machado

Agravada: EUNICE DE SIQUEIRA FLORES

Adv. Dr. Luiz Lopes Burmeister

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7300/85.4: (Ac. 1a. T. 4619/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE LTDA

Adv. Dr. Aguinaldo Sotto Mayor Prates

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7993/85.6: (Ac. 1a. T. 4323/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adva. Dra. Zaneise Ferrari Rivato

Agravado: JOSÉ ANIBAL CAMILO DE VASCONCELOS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0415/86.7: (Ac. 1a. T. 4759/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SALVADOR MAIO MARQUES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Adv. Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0437/86.8: (Ac. 1a. T. 4762/86) - 8a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Adv. Dr. A. Airton Ribeiro

Agravados: FRANCISCO CORRÊA DA COSTA E OUTROS

Adv. Dr. Leogênio G. Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-454/86.3: (Ac. 1a. T. 4764/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravantes: ARMANDO SILVESTRE FILHO E OUTRO

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravada: ROTA - TÉCNICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA

Adv. Dr. Wilson Paulo Moles

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista que encontra óbice em Enunciado deste C. TST, não consegue demonstrar cabimento nos permissivos contidos no art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-0552/86.3: (Ac. 1a. T. 4766/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. João Ney Prado Colagrossi

Agravado: MANOEL DE JESUS LUIZ

Adv. Dr. Joubert Natal Turolla

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria fática, impossível de ser reexaminada na revista (Enunciado 126 deste C. TST). Agravo desprovido.

AI-0565/86.8: (Ac. 1a. T. 4768/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

Agravado: LUIZ CARLOS MAYER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de petição - violação constitucional não configurada. Incabível, ante o que dispõe o § 4º, do art. 896 consolidado e Enunciado 210 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-0974/86.5: (Ac. 1a. T. 4769/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JUDITH MARIANA DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravada: CAFÉ E BAR CAPELINHA DO PONTO LTDA

Adva. Dra. Lilian Cláudia M. Galvão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0980/86.9: (Ac. 1a. T. 4770/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: ORLANDO ALVES DA SILVA

Adv. Dr. Walter da Silva Costa Júnior

Agravado: MONGERAL MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA

Adv. Dr. Humberto Gaston Fuxreiter

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Ausência de peça obrigatória enseja o não conhecimento do Agravo.

AI-1366/86.2: (Ac. 1a. T. 4772/86) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PAULO CARVALHO DE SEIXAS PEREIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS

Adv. Dr. Genaldo Lemos do Couto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1371/86.9: (Ac. 1a. T. 4773/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: COMAIL - COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ILHÉUS

Adv. Dr. Sylvio Lobo

Agravado: JORGE ROQUE CARILÓ PINTO

Adv. Dr. Herinaldo de Santa Rosa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AI-1378/86.0: (Ac. 1a. T. 4774/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: AZEVEDO FRANZEN

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivan Carlos Luzzatto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1383/86.7: (Ac. 1a. T. 4775/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: EURICO OLIVEIRA MARTINS

Adv. Dr. Nelson J. M. Ribas

Agravado: CORUJÃO BARES E RESTAURANTES LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausência dos requisitos de admissibilidade da revista acarreta o desprovimento do Agravo.

AI-1514/86.2: (Ac. 1a. T. 4776/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: HILDO JOSÉ DOS SANTOS

Adv. Dr. Hélio Stefani Gherardi

Agravada: AUTO SERVIÇOS GRAN-PRIX LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria fática. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-1530/86.9: (Ac. 1a. T. 4778/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: FIEMA S/A INDÚSTRIA MECÂNICA

Adva. Dra. Sandra Camargo

Agravado: PIERO RIDOLFI

Adv. Dr. Sérgio Antônio Jacome Borges Saes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Descabe Revista quando a decisão regional está em consonância com o Enunciado desta Corte (Enunciado 95/TST). Óbice art. 896, alínea a, *in fine*, consolidado. Agravo desprovido.

AI-1545/86.9: (Ac. 1a. T. 4780/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: UNIMAR SUPERMERCADOS S/A

Adv. Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

Agravada: IOLANDA FERREIRA DA CRUZ

Adv. Dr. José Manoel B. Falcon

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, embasado no Enunciado 42 da Súmula do TST.

AI-1549/86.8: (Ac. 1a. T. 4781/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOÃO RINALDO RIBEIRO

Adv. Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1558/86.4: (Ac. 1a. T. 4400/86) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: ANÍSIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-1567/86.0 (Ac. 1a. T. 4402/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Agravados: NELSON DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1625/86.8: (Ac. 1a. T. 4407/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: DJALMA JOSÉ MEZADRI

Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1682/86.5: (Ac. 1a. T. 0001/87) - 7a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

Adv. Dr. Alípio Carvalho Filho

Agravados: RAIMUNDO BORGES RODRIGUES, MILTON HOLANDA, MANOEL SALVIANO LEITE, MURILO PARENTE DE MENEZES.

Adv. Dr. José Aramides

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Impossível é o conhecimento quando a parte não providencia o traslado de peça essencial a que se conclua quer pela violância à lei, quer pelo conflito de teses - as razões da Revista.

AI-1707/86.1: (Ac. 1a. T. 4782/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA

Adv. Dr. Assad Luiz Thomé

Agravado: WALDEMAR VICENTE CATANZARO

Adv. Dr. J. Margarido

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de incompetência - Não demonstrada a violação legal apontada, não configurado o pretendido dissenso pretoriano. Decisão regional com base em prova. Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Dispensa por justa causa. Não reconhecida pelo Regional com base em prova. Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

AI-1866/86.8: (Ac. 1a. T. 4785/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv. Dr. Ênio Rodrigues de Lima

Agravado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Luiz Antônio Lepori

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-1895/86.0: (Ac. 1a. T. 4413/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO (CASA DE SAÚDE D. PEDRO II)

Adv. Dr. Mário Guimarães Ferreira

Agravado: MARCOS DE CASTRO SCHULER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1961/86.7: (Ac. 1a. T. 4787/86) - 7a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: ANTÔNIO MOACIR DA PONTE SILVA

Adv. Dr. Nelson Souto Silva

Agravado: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

Adva. Dra. Vilani Pinheiro Falcão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade, previstos por ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

AI-2127/86.4: (Ac. 1a. T. 4790/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ROSELI BEZERRA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: VIAÇÃO SANTOS SÃO VICENTE LITORAL LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2132/86.1: (Ac. 1a. T. 4791/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravada: GILDA GARUTTI

Adv. Dr. Nelson Câmara

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-2144/86.8: (Ac. 1a. T. 4792/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: EUNICE CABRAL BARREIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: SAGENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Adv. Dr. Michel Basile Nicolaidis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória. Inviável o apelo a teor do que dispõe o § 1º, do art. 893 consolidado e Enunciado 214 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-2156/86.6: (Ac. 1a. T. 4794/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: JOSÉ BATISTA ALVES

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão regional baseada em norma instituída no Fundo Social da empresa - Incidência do Enunciado 208 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido face aos termos da alínea "a", do art. 896 consolidado.

AI-2157/86.3: (Ac. 1a. T. 4795/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv. Dr. Fernão de Moraes Salles

Agravado: JOSÉ BATISTA ALVES

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão regional consubstanciada em norma regulamentar da empresa. Incidência do Enunciado 208 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido, face aos termos da alínea "a", do art. 896 consolidado.

AI-2197/86.6: (Ac. 1a. T. 4419/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravada: COPLAN - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA

Adv. Dr. Oswaldo Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2241/86.1: (Ac. 1a. T. 4421/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MARIA DE FÁTIMA AMORIM FREITAS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Marcílio Eustáquio Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2386/86.6: (Ac. 1a. T. 4797/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Adv. Dr. Mário Calcia

Agravado: MAURÍCIO DE SOUZA SIQUEIRA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2407/86.3: (Ac. 1a. T. 4799/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adva. Dra. Olga Maria de Menezes

Agravado: JOÃO VIEIRA

Adv. Dr. José Mendes Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade previstos por ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

AI-2415/86.1: (Ac. 1a. T. 4423/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS MINAS GERAIS LTDA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: DANIEL HOT

Adv. Dr. Fernando Otávio de Paiva Marinha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2521/86.1: (Ac. 1a. T. 4800/86) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: NITROCARBONO S/A

Adv. Dr. Warney Andrade Souza

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO ESTADO DA BAHIA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece.

AI-2584/86.1: (Ac. 1a. T. 4804/86) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. César Nadal Souza

Agravado: JOSÉ ARIIVALDO MONTEIRO

Adv. Dr. Pedro Paulo Fernandes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A decisão regional está embasada no conjunto probatório, veda do seu reexame em grau de Revista, a teor do Enunciado 126. Agravo desprovido.

AI-2642/86.9: (Ac. 1a. T. 4806/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Agravado: ARTHUR ALBERTO DO NASCIMENTO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Norma regulamentar interna do reclamado. Óbice do Enunciado 208 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2643/86.7: (Ac. 1a. T. 4807/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: ARTHUR ALBERTO DO NASCIMENTO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista embasada em norma regulamentar, o Enunciado nº 208 obsta o apelo. Agravo desprovido.

AI-2651/86.5: (Ac. 1a. T. 4437/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: DAVAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adva. Dra. Grazia Tomarchio

Agravado: NEWTON MARTINS DE ALENCAR

Adv. Dr. Sérgio de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-2695/86.7: (Ac. 1a. T. 4809/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravantes: ALICE ALVES RIBEIRO E OUTROS

Adva. Dra. Lívia Miranda de Lima

Agravada: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Adv. Dr. Elson Vilela Nogueira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Inexistente violação legal ou divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao Agravo.

AI-2740/86.1: (Ac. 1a. T. 4442/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ADILSON SOUZA ROCHA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2750/86.3: (Ac. 1a. T. 4445/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dáusio A. Villas Boas Rangel

Agravada: ALBERTINA FERREIRA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2762/86.1: (Ac. 1a. T. 4448/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ANDERSON DA CRUZ TOLEDO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: MECÂNICA PESADA S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2792/86.0: (Ac. 1a. T. 4813/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: APARECIDA DE LIRA LOPES

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravados: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade previstos por ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

AI-2803/86.4: (Ac. 1a. T. 4815/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: INDÚSTRIAS DE GORDURAS COLOMBO LTDA

Adv. Dr. José Carlos Mário Amato

Agravado: SEVERINO FERREIRA DE LIMA

Adv. Dr. Sérgio Muniz Oliva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória - Agravo desprovido, em face do que dispõe o § 1º, do art. 893 consolidado e Enunciado 214 da Súmula desta Corte.

AI-2814/86.5: (Ac. 1a. T. 4816/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

Agravado: JOAQUIM MACHADO 2º

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria assente nas provas dos autos. Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-2825/86.5: (Ac. 1a. T. 4451/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOSÉ JUVINIANO OLIVEIRA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: CEMAPE TRANSPORTES S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2844/86.4: (Ac. 1a. T. 4819/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Agravado: JOÃO LUIZ TESSARI DA SILVA

Adv. Dr. Ana Maria de Moraes Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-2854/86.7 - (Ac.1a.T-4820/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: ESTADO DE SERGIPE

Adv. Dr. Luiz Alves de Moraes Rêgo

Agravado: JOÃO BATISTA SOUSA

Adv. Dr. Jorge Aurélio Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade do Recurso, previstos por ambas as alíneas do art. 896 consolidado e por tratar de matéria que requer o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, vedado neste grau de Recurso pelo Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

AI-2910/86.1 - (Ac.1a.T-4458/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Sílvia A. Campos

Agravado: SILVIO PARDIAL

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2950/86.3 - (Ac.1a.T-4822/86) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: EXPRESSO MARINGÁ LTDA.

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: ANTÔNIO FRASSETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, previstos por ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

AI-2962/86.1 - (Ac.1a.T-4823/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Carlos Alberto Rocha

Agravado: MANOEL GARCIA LEMOS SOBRINHO

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2993/86.8 - (Ac.1a.T-4824/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: TOP - TORREFAÇÃO PINDOBAS LTDA.

Adv. Dr. Hélio José Figueiredo

Agravados: AGENOR ALVES FELICIANO E OUTRO

Adv. Dr. Valdeci Antunes de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3005/86.5 - (Ac.1a.T-4461/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: WALDEMAR CASTILHO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Helládio Márcio Nogueira de Sá

Agravados: JOSÉ TUDE DOS SANTOS E OUTRA

Adv. Dr. Élio José Frey

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-3048/86.0 - (Ac.1a.T-4825/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: FLÁVIO ETIENNE QUEIRÓS DE MORAIS

Adv. Dr. Dídia Carepa da Costa

Agravada: VIAÇÃO BRASÍLIA S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O embasamento fático da decisão regional inviabiliza o cabimento da Revista, a teor do Enunciado 126 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3052/86.9 - (Ac.1a.T-4826/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: PAULO SÉRGIO BOSSONI

Adv. Dr. Raul Soriano

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial - Matéria decidida com base em fatos e provas. Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Integração de horas extras no repouso semanal remunerado - Enunciado 172 da Súmula desta Corte. Integração da gratificação semestral no cálculo das férias, 13º e aviso prévio - Violação legal não demonstrada e aresto colacionado inespecífico - desfundamentado. Agravo desprovido.

AI-3058/86.3 - (Ac.1a.T-4827/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: LUIZ CARLOS MENDONÇA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Roque Machado

Agravada: PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.

Adv. Dr. José Eustáquio Camargo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3073/86.2 - (Ac.1a.T-4467/86) - 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANDEPE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Dr. Márcio José A. de Souza

Agravado: REGINALDO LEITE DA SILVA

Adv. Dr. Pedro Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3090/86.7 - (Ac.1a.T-4469/86) - 12a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

Adv. Dr. Paulo Ricardo L. Stodiek

Agravado: SERAFIM MACHADO

Adv. Dr. Sérgio Mendonça Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3147/86.7 - (Ac.1a.T-4473/86) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

Adv. Dr. Júlio César Silva Santos

Agravado: MARIALDO GALVÃO DOS SANTOS

Adv. Dr. Uady B. Bulos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3200/86.9 - (Ac.1a.T-4828/86) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA.

Adv. Dr. Athayde de Souza Miranda

Agravada: NÍVEA CARLOS CARDOSO

Adv. Dr. João Rocha Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3204/86.8 - (Ac.1a.T-4829/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: ENSA - EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Adv. Dr. Joaquim Carvalho Costa

Agravado: ALEXANDRE MAGNO GARCIA

Adv. Dr. José Hélio da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Inviável a constatação de infringência legal ou conflito pretoriano na Revista, se a matéria posta em discussão, como in casu, pertence ao conjunto fático-probatório. Agravo improvido.

AI-3213/86.4 - (Ac.1a.T-4830/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravado: JOSÉ FERNANDES

Advª Drª Leila Azevedo Sette

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3216/86.6 - (Ac.1a.T-4831/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: EDSON PEREIRA

Adv. Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

Agravada: MANNESMANN S/A

Adv. Dr. Alaor Satul Rezende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não prospera Recurso de Revista contra decisão que está em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

AI-3224/86.4 - (Ac.1a.T-4832/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv. Dr. Roberto Lima

Agravado: CÍCERO BATISTA FELIX

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece.

AI-3228/86.3 - (Ac.1a.T-4833/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: BANCO BOAVISTA S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: AMAURY DE ARAÚJO

Adv. Dr. Milton Araújo Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando inespecíficos os arrestos colacionados na Revista e inexistente a violação de lei apontada.

AI-3399/86.8 - (Ac.1a.T-4349/86) - 8a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOÃO BOSCO MOYSÉS - AGÊNCIA JB

Adv. Dr. Altemar Paes

Agravado: MANOEL JORGE MIRANDA PEREIRA

Adv. Dr. Hamilton Gualberto

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, e determinar a remessa do Acórdão Regional e a decisão da Turma, à Procuradoria da Justiça do Pará, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, relator, e João Wagner.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Transparecendo inexistente o óbice vislumbrado pelo juízo de admissibilidade ao trancar a Revista, impõe-se o provimento do Agravo.

AI-3408/86.7 - (Ac.1a.T-4486/86) - 8a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ABEL DE ARAÚJO

Advª Drª Ana Maria F. B. do Carmo

Agravado: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Adv. Dr. Armando Pinheiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3412/86.7 - (Ac.1a.T-4836/86) - 8a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MÁRIO JOSÉ BOTELHO

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Advª Drª Vânia Maria Penna da Gama

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3415/86.9 - (Ac.1a.T-4837/86) - 8a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: LÚCIA MARIA DE JESUS RAIOL

Adv. Dr. Paulo César de Oliveira

Agravada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Adv. Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido em face de não ter a Revista interposta se enquadrado em nenhuma das alíneas do permissivo consolidado.

AI-3545/86.3 - (Ac.1a.T-4840/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: MAGALY JUNCAL VICTÓRIA GUIMARÃES FREITAS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravado: ECONÔMICO CENTRO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A)

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois desatendidas ambas as alíneas do permissivo consolidado.

AI-3546/86.1 - (Ac.1a.T-4491/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Adv. Dr. Harold Fernandes Braga

Agravados: LÚCIO DE SOUZA COIMBRA E FUNDAÇÃO DOM SILVÉRIO

Adv. Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3556/86.4 - (Ac.1a.T-4841/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: NELI GERALDO MASCARENHAS

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advª Drª Eliane Mohallem

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade do Recurso, previstos por ambas as alíneas do art. 896º consolidado.

AI-3586/86.3 - (Ac.1a.T-4842/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: CONSTRUCIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: JOSÉ SOARES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Toda matéria em debate está abrangida pela confissão ficta. Agravo desprovido.

AI-3597/86.4 - (Ac.1a.T-4843/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão regional baseada em interpretação de dispositivo legal. Incidência do Enunciado 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-3619/86.8 - (Ac.1a.T-4501/86) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ÂNGELA MARIA DE MIRANDA MELO CARDOSO

Adv. Dr. Sílvio Teixeira

Agravada: ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

Advª Drª Maria Lúcia Campos Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3641/86.9 - (Ac.1a.T-4845/86) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: MARISE MONTEIRO DIAS

Adv. Dr. Luiz Carlos Salles Pereira

Agravada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES (FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES)

Adv. Dr. Domingos Garcia Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da Revista, como na hipótese, nega-se provimento ao Agravo.

AI-3642/86.6 - (Ac.1a.T-4846/86) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Roberto Benatar

Agravado: EURÍPIO ALVES PEREIRA

Adv. Dr. Brasilino Santos Ramos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3673/86.3 - (Ac.1a.T-4849/86) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: MARIA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA

Adv. Dr. Silvio Teixeira

Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DER-GO

Adv. Dr. Moacyr Raymundo de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, por deserto.

EMENTA: Deserção configurada. Agravo não conhecido.

AI-3682/86.9 - (Ac.1a.T-4850/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv. Dr. Rubem Ramos Riff

Agravado: GENIVALDO ROSENDO DA COSTA

Adv. Dr.ª Hilma Coelho Van Leuven

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3687/86.6 - (Ac.1a.T-4851/86) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Elias dos Santos

Agravado: FERNANDO ALBERTZ

Adv. Dr. Valdir Gehlen

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Empregado bancário exercente de cargo de subgerente. Possível divergência jurisprudencial e discrepância com o Enunciado 204 da Súmula desta Corte. Agravo a que se dá provimento para que seja processada a Revista.

AI-3700/86.4 - (Ac.1a.T-4853/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS VIAMÃO LTDA.

Adv. Dr. Darcí Norte Rebelo

Agravados: JOÃO FELIPE DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Carlos A. Pires de Miranda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista declarada deserta. Agravo desprovido.

AI-3776/86.0 - (Ac.1a.T-4862/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: TARCISO SOARES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade, previstos por ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

AI-3937/86.5 - (Ac.1a.T-4875/86) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: EDSON COSTA

Adv. Dr. José Arrebola Gonçalves

Agravado: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PAULO (FUJIMURA E TUTIDA LTDA)

Adv. Dr. Jamil Nabhen

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3951/86.8 - (Ac.1a.T-4878/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Agravada: ESTACAS FRANKI LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3961/86.1 - (Ac.1a.T-4879/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: AUGUSTO DE CASTRO

Adv. Dr. Bento Luiz Carnaz

Agravada: KAZUTOSHI SHIBUYA SERVIÇOS TÉCNICOS DE AGRIMENSURA LTDA.

Adv. Dr. Eucler Giraldi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4229/86.8 - (Ac.1a.T-4896/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Agravado: JOSÉ PEREIRA SANTIAGO

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4251/86.9 - (Ac.1a.T-4900/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Srs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravada: MARIZA FORTE LOPES DE FARIAS

Adv. Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4340/86.3 - (Ac.1a.T-4902/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA MONTESUMA

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Agravada: AUTO VIAÇÃO POMPÉIA LTDA.

Adv. Dr. José Oswaldo de Paula Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4361/86.7 - (Ac.1a.T-4905/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Proc. Estadual: Carlos Alberto Rocha

Agravado: LUIZ MEDEIROS FORTES FILHO

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4539/86.6 - (Ac.1a.T-4535/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ELISABETE OLIVEIRA DE MORAES

Adv. Dr. Alexandre de Souza Agra Belmonte

Agravada: SALSICHAS SABORÓSAS S/A

Adv. Dr. Henrique Czamarka

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-4878/86.7 - (Ac.1a.T-4943/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: MARLENE TELES DOS SANTOS

Adv. Dr. Arnaldo Krêimer

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece.

PRIMEIRA TURMA
RECURSOS DE REVISTA

RR-8908/85.3 - (Ac.1a.T-4357/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Recorrido: ESPÓLIO DE DJALMA HELANO BELLER

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-9646/85.3 - (Ac.1a.T-4622/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE LTDA.

Adv. Dr. Aginaldo Sotto Mayor Prates

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os honorários advocatícios.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Devidos são os honorários advocatícios na hipótese em que o Sindicato profissional figura como substituto processual. Revista provida em parte. Enunciado 220 do Tribunal Superior do Trabalho.

ED-RR-9834/85.5 - (Ac.1a.T-0003/87) - 9a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: FERRAGENS RODOLPHO SENFF S.A.

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: RUDOLFO SCHIGATTO

Adv. Dr. Nair Maria L. Ramos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar que a aposentadoria do reclamante ocorreu em data posterior à Lei 6.204, de 1975.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A parte tem direito à entrega da prestação jurisdicional de forma completa, devendo ficar explicitados os parâmetros que cercaram a controvérsia.

RR-0096/86.2 - (Ac.1a.T-0004/87) - 8a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Douglas Domingues

Recorrido: DORIVAL TADEU MAIA PARAENSE

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. 1. A pertinência da convenção coletiva, em se tratando de sociedade de economia mista, depende de prévio pronunciamento do Conselho Nacional de Política Salarial. Assim o é, porquanto o artigo 12, da Lei 6.708/79, condiciona a celebração de acordo coletivo de trabalho de natureza econômica ao pronunciamento do referido órgão. Se a própria pessoa jurídica de direito privado não pode formalizar o acordo, o que se dirá mediante representação? 2. O disposto no artigo 12, da Lei 6.708/79, não conflita com o preceito do artigo 170, § 2º, da Constituição Federal, porquanto não exclui as pessoas jurídicas mencionadas do campo da observância dos preceitos disciplinadores da política salarial, apenas impondo determinada condição quanto à feitura de acordos - audição do Conselho Nacional de Política Salarial.

RR-0423/86.8 - (Ac.1a.T-4375/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: EDSON COUTINHO PINTO

Adv. Dr. Elisabete Salomão

Recorrida: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Lúcio Lemos de A. Rossi

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, relator.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

ED-RR-0634/86.9 - (Ac.1a.T-4551/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: JAYME ALVES LYRIO FILHO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: AC. 1ª TURMA Nº 2934/86 (BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA).

Adv. Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, incisos I e II, do CPC, devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios.

AG-RR-0758/86.0 - (Ac.1a.T-4968/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

Adv. Dr. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravados: WOLNEY MOREIRA, LUIZ EDUARDO FONTES, RUI DINIZ, MARGARIDA DE SOUZA E DIVA MONTEIRO.

Adv. Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DA SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O fato de a decisão regional estar em harmonia com enunciado que componha a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho gera dois efeitos recursais. O primeiro referente à irrelevância do aresto paradigma e o segundo relativo à presunção de inexistência de vulneração frontal a preceito de lei. Na hipótese, descabe a admissibilidade do Recurso de Revista - inteligência do artigo 896º consolidado.

RR-0792/86.9 - (Ac.1a.T-4383/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: RÁPIDO SÃO PAULO LTDA.

Adv. Dr. Johannes Dietrich Hecht

Recorridos: ANTÔNIO DE SOUZA NETO E OUTROS

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-1117/86.6 - (Ac.1a.T-4554/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: OSCAR BORGES DE REZENDE E OUTRO

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Quando a Revista não preenche os requisitos de admissibilidade dela não se conhece.

RR-1412/86.5 - (Ac.1a.T-3679/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Heitor da Gama Ahrends

Recorrida: MARIA ENOEMIA KERBER

Adv. Dr. Romeu Gehlen

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, apenas quanto à deserção, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Ildélio Martins, revisor e Orlando Lobo, quanto ao enquadramento da função, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Banco como entender de direito, afastada a deserção, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Marco Aurélio, relator e João Wagner.

EMENTA: Evidenciado o resgate das custas em tempo hábil, não há como manter-se a deserção. Revista provida para determinar o julgamento do Recurso Ordinário.

RR-1480/86.2 - (Ac.1a.T-4974/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: MÁRIO MARCUS GAMA QUITETE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto às sétima e oitava horas e a prescrição, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor.

EMENTA: JORNADA - BANCÁRIO. A moderna jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de o bancário alcançado pela previsão do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, estar sujeito à jornada normal de oito horas - enunciado 232 que revogou o de nº 166 da Súmula. Assim, impossível é considerar, como extraordinárias, as sétima e oitava horas, isto para efeito de ter-se como presente condição própria à aquisição do direito à ajuda alimentação.

AG-RR-1657/86.4 - (Ac.1a.T-4978/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Adv. Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravada: DARKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA.

Adv. Dr. Orlando Albertino Tampelli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO - TRANCAMENTO PELO RELATOR - ALCANCE DO ARTIGO 9º, DA LEI 5.584, DE 1970. 1. O preceito não colide com o do artigo 702, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. O conflito é aparente. 2. A autorização legal refere-se à contrariedade do pedido feito nas razões recursais e não, necessariamente, do lançado na peça vestibular, a enunciado da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

AG-RR-2135/86.5 - (Ac. 1ª.T-4981/86) - 2ª. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANESPA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravada: MARIA CECÍLIA ALMEIDA MENDONÇA MARCHI

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade, o prosseguimento e o conhecimento demandam o atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-RR-2186/86.8 - (Ac. 1ª.T-4982/86) - 10ª. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ILMA CÔRTEZ

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravada: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO

Adv. Dr. Telca Maria V. de Brito Gebrim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO - TRANCAMENTO PELO RELATOR. Autoriza-o o disposto no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70. Omissão em tal campo implica em negar vigência à lei, com flagrante prejuízo para a sociedade. PREQUESTIONAMENTO - Configura-o a adoção de tese pela Corte de origem.

RR-2270/86.6 - (Ac. 1ª.T-4631/86) - 11ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BETA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Edson de Oliveira

Recorrido: BRUNO STRAHM

Adv.: Dr. A. D. Meirelles Quintella

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, apenas quanto à pertinência da Consolidação das Leis do Trabalho, por violação ao Decreto-lei nº 691/69, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, excluir da condenação as verbas deferidas decorrentes da transmutação do contrato de trabalho de a termo por prazo indeterminado e consecutários.

EMENTA: ESTRANGEIRO - ESPÉCIE DE CONTRATO - VONTADE DAS PARTES. A prestação de serviços especializados, no Brasil e por estrangeiro domiciliado ou residente no exterior, mediante contraprestação fixada em moeda alienígena, deve ocorrer necessariamente, mediante contrato firmado por prazo determinado. A natureza de ordem pública do preceito do artigo 1º, do Decreto-lei 691/69, exclui a autonomia da vontade das partes contratantes. A disciplina especial da matéria torna imperinentes as regras comuns relativas à transmutação do contrato de a termo em prazo indeterminado e, portanto, o disposto nos artigos 451, 452 e 453, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-2595/86.4 - (Ac. 1ª.T-4744/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Adv.: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães

Recorrida: DOLORES NIARIA MUNIZ MENDONÇA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por violação aos artigos 535, 463, 464 do Código de Processo Civil e 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor e Vieira de Mello, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para declarar que não havia contradição a ser sanada, reformando-se, por via de consequência, o Acórdão regional que resultou do julgamento dos Embargos Declaratórios, subsistindo o anterior, com os efeitos pertinentes, inclusive, quanto à impugnação por parte de possível interessado, considerada a substituição do Acórdão proferido por força dos Embargos Declaratórios pela presente decisão.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALCANCE - Os Embargos Declaratórios têm, quanto à pertinência, balizamento rígido. Impossível é provê-los a ponto de chegar à modificação do julgado, mediante reexame de matéria, isto diante do disposto no artigo 463, do Código de Processo Civil.

ED-RR-2597/86.9 - (Ac. 1ª.T-4987/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM

Adv.: Dr. Adírcio Lourenço Teixeira

Embargado: ADEMAR DE JESUS QUEIROZ

Adv.: Dr. José Roberto Cicolim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - INICIATIVA DO RECORRIDO - Impossível é pretender o exame de tema constitucional pelo Órgão julgador, mediante Embargos Declaratórios, quando as razões apresentadas pelo recorrente e pela recorrida mostraram-se silentes sobre o mesmo.

RR-2646/86.1 - (Ac. 1ª.T-0007/87) - 6ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM

Adv.: Dr. Mirocem Ferreira Lima

Recorrido: PEDRO ARAÚJO LOURENÇO

Adv.: Dr. Maurílio Bessa de Deus

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial - Enunciado nº 227.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial (Enunciado nº 227, do Tribunal Superior do Trabalho).

RR-2673/86.9 - (Ac. 1ª.T-0008/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: R. D. FERNANDES LTDA. - CINE PALÁCIO CAMPO GRANDE

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Recorrido: ADÃO DIAS DE PRADO

Adv.: Dr. André Ricardo Cruz Fontes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista quanto à nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão regional proferido por força dos Embargos Declaratórios, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que emita juízo explícito sobre a matéria versada nos Embargos Declaratórios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. O Regional, ao defrontar-se com os Embargos Declaratórios, deve ter presente que o acesso ao juízo extraordinário pressupõe a existência de prequestionamento. Daí a necessidade de apreciá-los com elevada dose de compreensão, explicitando, tanto quanto possível, os parâmetros da controvérsia e as razões da decisão adotada.

RR-2699/86.9 - (Ac. 1ª.T-0009/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Antônio Carlos Fernandez

Recorridos: GERSON JOSÉ DA ROCHA E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição alusiva aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação às parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional - Enunciado nº 206.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - "A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 206, do Tribunal Superior do Trabalho).

RR-2733/86.1 - (Ac. 1ª.T-0010/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: TÂNIA MOURÃO FORTES FLORES

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: YES - YOUTH'S ENGLISH STUDIES LTDA.

Adv.: Dr. Humberto Gaston Fuxreiter

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o "status" de professora da recorrente e a pertinência da Consolidação das Leis do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento para que aprecie a demanda.

EMENTA: PROFESSOR - CURSO LIVRE - A atração das normas especiais pertinentes aos professores ocorre considerando-se o status do prestador dos serviços e não a atividade desenvolvida pelo estabelecimento de ensino. As normas da Consolidação das Leis do Trabalho objetivam a proteção do empregado, sendo imperativas quanto aos direitos destes e dispositivas em relação aos daqueles - dos empregadores. Impossível é afastar a pertinência, por se tratar de empregador cuja atividade esteja revelada pela realização de cursos livres.

RR-2930/86.9 - (Ac. 1ª.T-4587/86) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ELAINE EDINGTON COUTINHO

Adv.: Dra. Iris Neide da Hora Murray

Recorrida: CONTAGRO - CONTABILIDADE E AGRICULTURA LTDA.

Advª: Dra. Cinira Aparecida Gíglío

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o Acórdão regional de fl. 415 anverso e verso e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a matéria suscitada nos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Se o Acórdão ressente-se de omissão e a parte procura saná-la via dos Embargos Declaratórios, impõe-se ao julgador oferecer a necessária prestação jurisdicional, mesmo porque, sem essa providência, estará a parte impossibilitada de pleitear a revisão, já que o julgado não contém juízo capaz de ensejar a aferição da vulneração legal ou divergência sobre a tese.

RR-3459/86.3 - (Ac. 1ªT-4632/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E JOSÉ CAVALIN

Adv.: Drs. Oswaldo Sant'Anna e João Carlos Casella

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso do Reclamante; quanto ao Recurso da Reclamada, por maioria, dele conhecer, apenas quanto à prescrição, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo, com a apreciação do mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - PARCIAL X TOTAL - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO 193, DA SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Quando está em discussão direito violado em período anterior aos dois anos que antecederam a reclamação, a prescrição é total, não ficando restrita às prestações àquele vinculadas. Estas não subsistem por si só, apresentando características que as tornam meros acessórios do principal. Hipótese diversa ocorre com os direitos que ORLANDO GOMES aponta como inesgotáveis e dos quais é exemplo o relativo à percepção do salário-mínimo, quando a relação de débito é permanente e não transitória - GIERK - e quando as parcelas não estão vinculadas a direito principal. Em cada caso, insta perquirir a autonomia das prestações que se pretenda cobrar - CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA. O instituto da prescrição parcial não se constitui em construção jurisprudencial ocorrida na Justiça do Trabalho. Extrapolando o âmbito desta, tendo disciplina no próprio Código Civil. O Enunciado nº 168, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho somente se refere àquelas prestações que se mostrem autônomas. "A prescrição atinge somente as prestações de mais de dois anos, reclama das com fundamento em decisão normativa da Justiça do Trabalho, ou em convenção coletiva de trabalho, quando não estiver em causa a própria validade de tais atos" - Enunciado nº 349, do Supremo Tribunal Federal. O quadro supra decorre da interpretação sistemática e teleológica dos artigos 58 e 167, do Código Civil, 11 e 119, da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. RECURSO DE REVISTA - O mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo Acórdão regional.

RR-3747/86.1 - (Ac. 1ªT-0013/87) - 5ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SOCIEDADE CIVIL FUNERÁRIA DO SALVADOR LTDA.

Adv.: Dr. Lauro Chaves de Azevedo

Recorrida: DIRCEA DA SILVA LEMOS

Adv.: Dr. Antônio Carlos Amorim

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por violação ao artigo 39, da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, julgar a Recorrente carecedora da ação proposta.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - Impossível é pretender que o julgador integrado a órgão extraordinário proceda ao exame das peças dos autos e, portanto, de matéria fática. A natureza da atuação do Tribunal Superior do Trabalho deve ser resguardada, sob pena de desaparecer a única justificativa plausível para a existência de três juízes trabalhistas, a retardar o desfecho das controvérsias.

RR-3824/86.7 - (Ac. 1ªT-0014/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: ANA MARIA RIBEIRO DA CUNHA BICHARA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Drs. Glória Maria Ramiro de Freitas e Nélío Roberto dos Santos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso da reclamante; quanto ao Recurso do Banco, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O conhecimento não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-4139/86.8 - (Ac. 1ªT-0016/87) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ARACY SERAFIM CENTENO

Advª: Dra. Sílvia D. de Almeida

Recorrido: ESPÓLIO DE DAIRE PAIVA COUTINHO

Adv.: Dr. Nelson Egon Geiger

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, concluir pelo direito do Reclamante ao adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença da MM. Junta.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL - As normas da Consolidação das Leis do Trabalho pertinentes à segurança e higiene são aplicáveis, a teor do disposto no artigo 19, da Lei nº 5.889/73, aos trabalhadores rurais. O fato de, passados doze anos, ainda não haver sido editada, pelo Ministério do Trabalho, a portaria de que cogita o artigo 13, da aludida Lei, não obstaculiza a atuação judicial, face à existência de salutar preceito - o do artigo 89, da Consolidação das Leis do Trabalho, pertinente à hipótese por força do disposto no artigo 49, do Decreto 73.626/74. Precedente: RR-5706, de 1984 - Terceira Turma, Relator Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA. Precedente: RR-6705/85 - Ac. Primeira Turma 2536/86 - Relator Ministro MARCO AURÉLIO).

RR-5314/86.3 - (Ac. 1ªT-0017/87) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv.: Dr. Boris Alexandre Balaguer

Recorrido: JORGE UBIRAJARA DE CARVALHO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Prudêncio

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade apontada pela douda Procuradoria, e, por maioria, conhecer da Revista, apenas quanto à data do início da prestação de serviço, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para estabelecer como data do início da prestação dos serviços aquela do embarque, deferindo-se os reflexos pertinentes no tocante à diferença de férias proporcionais, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - As condições estipuladas, desde que harmônicas com o direito vigente, obrigam as partes - artigo 444, da Consolidação das Leis do Trabalho. Válida é a cláusula que coloca em plano secundário a data da formalização do contrato de trabalho e fixa outra, coincidente com o embarque para o local onde serão prestados os serviços.

SEGUNDA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-2394/86.7 - (Ac.2a.T-5278/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: FRANCISCO RICARDO DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação, unanimemente. Sem divergência, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Nelson Tapajós, relator, e Barata Silva, negar-lhe provimento. A unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais itens.

EMENTA: Por ser tutelado por norma de ordem pública, o direito ao aviso prévio devido ao empregado não pode ser objeto de renúncia. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos quando os pressupostos do Enunciado nº 219 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho estiverem atendidos. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

RR-2804/86.4 - (Ac.2a.T-4981/86) - 9a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Wilhelm Voss, Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorrido: JOÃO PLÍNIO MONTALVÃO

Adv. Dr. José Carlos Farah

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso quanto à incidência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre diferenças de aviso prévio indenizado, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Nelson Tapajós, relator e Marcelo Pimentel, revisor, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso quanto às sétima e oitava horas e dar-lhe provimento, para excluí-las da condenação, como extras, no período em que o reclamante exerceu funções de chefe de seção, conforme for apurado, unanimemente. A unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais itens. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Min. Nelson Tapajós.

EMENTA: FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Se o período do pré-aviso é considerado tempo de serviço, o pagamento antecipado, no momento da rescisão, não lhe retira o caráter salarial, motivo pelo qual incide o FGTS. Revista parcialmente conhecida e provida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-7697/85.0 - (Ac. 3ªT-0045/87) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embarçante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embarçado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 1961/86 (EDMUNDO DOS SANTOS E OUTROS E HORÁCIO LOPES DE CARVALHO)

Adv.: Dr. Waldemar de Menezes Filho (1ª)

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Omissão inexistente. Rejeitados.

AI-0969/86.8 - (Ac. 3ªT-0047/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: NUCLEBRÁS ENGENHARIA S/A - NUCLEN

Adv.: Dr. Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira

Agravado: LUIZ SÉRGIO DE CARVALHO

Adv.: Dr. Nelson Saracista

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Hipótese do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-0971/86.3 - (Ac. 3ªT-0048/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ROBERTO SOARES DA SILVA

Adv.: Dr. Acácio Caldeira

Agravada: INTERCONTINENTAL ENGENHARIA S/A.

Adv.: Dr. Roberto Pontes Dias

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Inocorrência de violação a dispositivo constitucional (Enunciado nº 210). Agravo improvido.

AI-1664/86.3 - (Ac. 3ªT-0049/87) - 5ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravada: MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória não rende ensejo a Recurso de Revista (Súmula nº 214 do TST). Agravo a que se nega provimento.

AI-1674/86.6 - (Ac. 3ªT-0051/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL

Adv.: Dr. José Luiz Tavares

Agravado: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Octávio L. de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo

EMENTA: Agravo que não se conhece, face ao disposto no art. 38 do CPC.

AI-1675/86.4 - (Ac. 3ªT-0052/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

Adv.: Dr. Dário Marins Prado

Agravado: WALTER FONTOURA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. J. A. Serpa de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Interpretação razoável (Enunciado 221). Agravo improvido.

AI-1679/86.3 - (Ac. 3ªT-0053/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Súmulas nºs 126 e 200. 1. A Revista da Empresa que tropeçanas Súmulas 126 e 200 do TST. 2. Agravo desprovido.

ED-AI-1831/86.2 - (Ac. 3ªT-0054/87) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Embargado: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA EGRÉGIA 3ªT-Nº 3171/86 (WANTUIL ALVES FERREIRA)

Adv.: Dr. Ely Silva

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, declarar que o fato do Regional rejeitar a prescrição, ao fundamento de que o Banco do Brasil, quando transferiu para a Cai-

xa de Previdência a execução do prometido a seus funcionários, não criou normas regulamentando a complementação da aposentadoria, afastou a hipótese de alteração contratual prejudicial e, em consequência, a incidência do verbete sumulado nº 198 do TST.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Omissão. 1. Os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista deverão ser devidamente apreciados, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento. A ausência de tal procedimento acarreta omissão. 2. Embargos Declaratórios acolhidos.

AI-2078/86.2 - (Ac. 3ªT-0057/87) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: EVERALDO OLIVEIRA CALDAS

Adv.: Dr. Dalzimar G. Tupinambá

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Ruy Serravalle

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria fática não viabiliza Recurso de Revista a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-2080/86.7 - (Ac. 3ªT-0058/87) - 9ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: I.B.M. DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Adv.: Dra. Maria Helena Mendonça Pitta

Agravado: RUSSEL SIQUEIRA DE CARVALHO

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Divergência em torno de matéria fática não rende ensejo à interposição do Recurso de Revista. Agravo improvido.

AI-2083/86.9: (Ac. 3a. T. 059/87) - 9a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO NOROESTE S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto Husek

Agravado: ELIAS ALVES DE PAULA

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA 126/TST 1. É inviável, nos termos da Súmula 126 do TST, revista em que se discute a comprovação do exercício de cargo de chefia da real necessidade de transferência do empregado. 2. Agravo desprovido.

AI-2092/86.4: (Ac. 3a. T. 061/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FRANCALANZA S/A

Adv. Dr. Élio Antônio Colombo

Agravado: GIUSEPPE FRANCALANZA

Adv. Dr. Vander Bernardo Gaeta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria fática não viabiliza Recurso de Revista. Hipótese do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-2093/86.2: (Ac. 3a. T. 062/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravantes: JUVENIL DA SILVA LIMA E OUTRO

Adv. Dr. Bento Luiz Carnaz

Agravada: EMPRESA VIAÇÃO BONFINENSE LTDA

Adva. Dra. Carmem Lúcia de Lima Reis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Improperável apelo revisional que não se enquadra nas alíneas a ou b do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

ED-AI-2863/86.3: (Ac. 3a. T. 063/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: ROMILDO APARECIDO DA SILVA

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4166/86 (GINO DE BIASI FILHO E OUTROS)

Adv. Dr. Ernomar Octaviano

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Dúvida. 1. As dúvidas, sanáveis via Embargos Declaratórios, devem necessariamente, estar relacionadas à fundamentação apresentada no corpo do Acórdão-embargado e nela terem sua origem. 2. Embargos Declaratórios rejeitados.

AI-2890/86.1: (Ac. 3a. T. 064/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JOSÉ ALVES DE SANTANA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: DOCERIA LA BARCELONESA

Adv. Dr. João Sartorelli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - 1. Refoge da competência da Justiça do Trabalho dirimir lides relativas à responsabilidade civil por dano. 2. Agravo desprovido.

AI-2952/86.8: (Ac. 3a. T. 065/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO SAFRA S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: SEBASTIÃO VIEIRA DE SÁ

Adv. Dr. Félix Angelo Palaci

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-2990/86.6: (Ac. 3a. T. 068/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1ª E 2ª GRAUS "CRUZEIRO DO SUL"

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravada: LIDIA TASSINI DA SILVA

Adv. Dr. Arnaldo Valente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Não há espaço no Recurso Extraordinário para o reexame de matéria decidida à vista das provas constantes dos autos. Agravo não provido.

AI-3059/86.0: (Ac. 3a. T. 069/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: RICARDO CRUZ

Adv. Dra. Yilma Piva

Agravada: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adv. Dr. Pedro Paulo de Rezende Porto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126 do TST, que veda, na revista, o reexame de fatos e provas.

AI-3083/86.6: (Ac. 3a. T. 071/87) - 11a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravado: LUIZ GOMES DA SILVA FILHO

Adv. Dr. Guilherme Mendonça Granja

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por desfundamentado.

AI-3084/86.3: (Ac. 3a. T. 072/87) - 7a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Adv. Dr. José Cavalcante Fontenele Magalhães

Agravada: TERCÍLIA FERREIRA DA COSTA BRITO

Adv. Dr. Francisco das Chagas de Vasconcelos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Honorários advocatícios e prescrição intercorrente. Quando dependente a matéria do reexame dos fatos e provas não há como prosseguir o Recurso Extraordinário. Agravo não provido.

AI-3126/86.4 - (Ac.3a.T-0073/87) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ESTADO DE SERGIPE

Adv. Proc. Estadual: Dr. Luiz Alves de Moraes Rêgo

Agravado: NILDETE CORREIA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Jorge Aurélio Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Inviável é o Recurso de Revista quando as questões nele propostas estão condicionadas ao reexame dos fatos e das provas. Por isso, o despacho que o tranca não merece reforma.

AI-3134/86.2 - (Ac.3a.T-0074/87) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: GRUPO HABITACIONAL VEREDAS DO BOSQUE

Adv. Dr. Eduardo Angolo de Araújo Lima

Agravado: SÃO LEÃO SALES DE LIMA

Adv. Dr. Adalberto Costa da Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria de fatos e provas não viabiliza Recurso de Revista. Hipótese do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-3136/86.7 - (Ac.3a.T-0075/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Joaquim Maurício da Motta Leal

Agravado: NIVALDO BARRETO DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Napoleão Souza Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Má representação. Agravo não conhecido.

AI-3139/86.9 - (Ac.3a.T-0076/87) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Luis Alberto de Carvalho

Agravado: EDIVALDO ANICETO

Adv. Dr. Valdino P. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". 1. Os pressupostos fáticos da dificuldade de acesso ao local de trabalho e inexistência de transporte público regular, requisitos da Súmula nº 90 do TST para se configurar o direito ao pagamento horas "in itinere", não admitem reexame por via de Recurso de Revista. 2. Agravo desprovido.

AI-3170/86.6 - (Ac.3a.T-0078/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PEDRO MIRANDA DE ARAÚJO

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravada: LUZENE VEÍCULOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Incidência do Enunciado 210. Agravo não provido.

AI-3174/86.5 - (Ac.3a.T-0079/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FÁTIMA DOS SANTOS DE SANTANA

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravada: IMEL - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Inviabiliza trânsito pela revista decisão que não afronta o Texto Maior, prolatada em execução de sentença (Súmula nº 210 do TST). Agravo desprovido.

AI-3197/86.3 - (Ac.3a.T-0081/87) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Agravante: RUBENS MARTINS CHAMPA

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Agravada: GERSIL ABRANTES RORIZ

Adv. Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Relator e Ranor Barbosa.

EMENTA: Agravo desprovido, a teor da Súmula nº 126 do TST.

AI-3269/86.3 - (Ac.3a.T-0082/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: IVALDO LOPES DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Vera Zarjitska Barroso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-3272/86.5 - (Ac.3a.T-0083/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JOSÉ LEOPOLDINA NASCIMENTO

Adv. Dr. Oswaldo Lauria Pinto da Silva

Agravada: VIAÇÃO SAMPAIO LTDA.

Adv. Dr. Marcus Conte

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece, preliminarmente, de agravo mal instrumentado.

AI-3283/86.6 - (Ac.3a.T-0086/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CLAUDIR CLAUDIO DA SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Rosali Rebello da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Insuficiência de peças essenciais na formação do instrumento. Sem o traslado da certidão que indica a data da publicação do despacho denegatório da Revista não há como se verificar da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

AI-3286/86.8 - (Ac.3a.T-0087/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: DAISY REGINA PINTO BARROS

Adv. Dr. Marconde Alencar de Lima

Agravado: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

Adv. Dr. José Leopoldo Felix de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, por faltar no instrumento a certidão do despacho denegatório.

TERCEIRA TURMA
RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-7796/84 - (Ac.3a.T-0088/87) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: ELIZEU DOS SANTOS CAVALCANTE

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3034/86 (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS)

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Min. relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, para esclarecer que não foi reconhecido o direito adquirido e que a inconstitucionalidade da Lei nº 5.811/72 deveria ter sido objeto de recurso próprio.

ED-RR-0623/85.1 - (Ac.3a.T-0089/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SAINT HILAIRE - ESCOLA INFANTIL E DE PRIMEIRO GRAU S/C LTDA.

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3384/86 (OLIVIA MARIA BIGAL RIBEIRO FLEISCHFRESSER)

Adv. Dr. José Eduardo Ferraz Monaco

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, na forma do voto do Exmo. Sr. Min. relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios. 1. O Juiz não está jungido a adotar, como fundamento de sua decisão, as razões apresentadas pela parte recorrente. 2. Embargos Declaratórios acolhidos, para esclarecer o julgado.

ED-RR-2806/85.1 - (Ac.3a.T-0090/87) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: ALBÉRICO NASCIMENTO GUERREIRO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 4397/86 (BANCO ECONÔMICO S/A)

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios parcialmente para, sanando a omissão, declarar que não se configurou nos autos a violação ao art. 64 da CLT.

EMENTA: Acolhem-se parcialmente Embargos Declaratórios para sanar omissão.

ED-RR-7386/85.6 - (Ac.3a.T-0093/87) - 8a. Região

Redator Designado: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 2749/86 (ADMILSON FREITAS DOS SANTOS E OUTROS).

Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados, porque não podem ter o caráter de infringentes.

RR-8798/85.1 - (Ac.3a.T-0018/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Recorrido: CID AUGUSTO DE FIGUEIREDO SILVA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Preliminar de nulidade do processo. Preclusão. Preliminar de nulidade do v. Acórdão Regional. Falta de fundamentação. Proporcionalidade. Média e teto. Matéria regulamentar. Descontos. Abono de produtividade. Arestos inespecíficos. Revista não conhecida.

ED-RR-8881/85.2 - (Ac.3a.T-0096/87) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: BOEHRINGER E COMPANHIA LTDA. E OUTRO

Adv. Drs. J. M. de Souza Andrade e Outra

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 4322/86 (HARUMA TOZAKI)

Adv. Dr. Heraldo Jubilut Júnior

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se os Embargos Declaratórios fundados em omissões inexistentes.

ED-RR-9273/85.0 - (Ac.3a.T-0099/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Arcênio Kairalla Riemma

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4331/86 (VERA APARECI DA RIGO TÔNINI).

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, acolher, em parte, os Embargos Declaratórios, tão somente e para, sanando omissão, declarar inexistente a ofensa ao texto do artigo 106 da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Omissão. Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, declarar a inexistência de ofensa ao art. 106 da Constituição Federal.

RR-9473/85.0 - (Ac.3a.T-3499/86) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv. Dr. Lísia B. Moniz de Aragão

Recorrido: ANTÔNIO CASSIANO DIAS

Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Prescrição. Não pode prosperar Revista cuja jurisprudência acostada a confronto é inespecífica e os dispositivos legais indicados agredidos resultam ilesos. Revista não conhecida.

ED-RR-9924/85.7 - (Ac.3a.T-0102/87) - 9a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: DENIVAL NUGULI

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO 3a. TURMA Nº 4516/86 (BANCO NACIONAL S/A)

Adv. Drs. Wilhelm Voss, Jorge Alberto Rocha de Menezes e Aluísio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que a exclusão das 7ª e 8ª horas como extras, deve abranger apenas o período em que o autor exerceu o cargo de chefia.

EMENTA: Acolhem-se Embargos Declaratórios para suprir omissão.

ED-RR-9985/85.4 - (Ac.3a.T-0103/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: ALBINO MAYRINK

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4336/86 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Dúvida. 1. A dúvida passível de esclarecimento através de declaratórios não pode propor discussão incompatível com a limitada natureza de tal remédio processual, meio impróprio para imprimir ao julgado efeito distinto do que já foi decidido. 2. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-0078/86.0 - (Ac.3a.T-5035/86) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Me-
nezes

Recorrido: JOSÉ PAULO DE SOUZA

Adv. Dr. Francisco Xavier Madureira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Prescrição. Supressão de horas extras (Enunciado 168). Horas
extras. Integração ao salário. Limite. Não configuração de infringên-
cia a dispositivo de lei. Arestos oriundos do C. STF. Revista não co-
nhecida.

RR-0108/86.3 - (Ac.3a.T-5187/86) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: ÁUREA MARIA BRAZIL BRUSDA

Adv. Dr. Valdemar A. L. Silva

Recorrida: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Adicional de insalubridade. Não conhe-
ço face ao Enunciado 126 do TST. Jornada compensatória. Os arestos a-
pontados, como divergentes são inespecíficos. Não conheço. Equipara-
ção salarial. Não conheço face ao Enunciado 126 do TST. Prêmio e FGTS.
Não conheço pois estão vinculados ao conhecimento e provimento dos
itens anteriores.

ED-RR-0372/86.2 - (Ac.3a.T-0104/87) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: NEWTON DE PAIVA E OUTROS E BANCO REAL S/A E FUNDAÇÃO CLE-
MENTE DE FARIA

Adv. Drs. José Tórres das Neves e Moacir Belchior

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 4520/86

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios dos reclaman-
tes para, suprindo a omissão declarar que, quanto ao tema da coisa
julgada, referentemente ao reclamado Nilton Velloso, a Revista não ti-
nha condições de ser conhecida, pois contrariava o Enunciado nº 126 ;
quanto aos Embargos Declaratórios dos reclamados, rejeitá-los.

EMENTA: I - Acolhem-se Embargos Declaratórios dos reclamantes para su-
prir omissão. II - Rejeitam-se Embargos Declaratórios dos reclamados,
porque destinados a suprir omissão em relação a argumentos levantados
em contra-razões.

ED-RR-0480/86.5 - (Ac.3a.T-0105/87) - 8a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BRUMASA MADEIRAS S/A

Adv. Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4541/86 (FRANCISCO
DOS SANTOS COSTA).

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanan-
do a contradição revelada, declarar que a Revista não foi conhecida,
conforme certidão de fls. 94, na forma da fundamentação expendida no
acórdão embargado à fls. 97.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar contradição.

RR-0991/86.1 - (Ac. 3ªT-5060/86) - 9ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: DÉCIO THOMAZINHO (FAZENDA FLORESTA)

Adv.: Dr. Marco Antônio de A. Campanelli

Recorridos: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Adv.: Dr. Roberto Carlos Sottile

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de Recurso quando não se configuram os pressu-
postos de admissibilidade.

ED-PP-1326/86.2 - (Ac. 3ªT-0107/87) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A.

Adv.: Dra. Solange Pereira Damasceno

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4345/86 (JOSÉ ANTÔNIO
ALMEIDA VEIGA)

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Mandato. Juntada nos autos do Agravo de Instrumento. 1. Os au-
tos que formam o Agravo de Instrumento não instruem o processo princi-
pal. 2. À parte, compete a formalização de seu apelo perante cada ins-
tância que recorrer, de forma a preencher os requisitos legais de ad-
missibilidade, não havendo o julgador que compulsar os autos do ins-
trumento formado através dos autos principais, estes sim, originais
daqueles. 3. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-1582/86.2 - (Ac. 3ªT-3530/86) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Adv.: Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas

Recorrido: JAIRO LÚCIO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Mário da Silva Guerra Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Intempestividade. Divergência jurisprudencial e violação de
lei não demonstradas. Revista não conhecida.

RR-2061/86.0 - (Ac. 3ªT-0109/87) - 12ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAI

Adv.: Dr. Edésio Franco Passos

Recorrido: SUPERMERCADOS VITÓRIA LTDA.

Adv.: Dr. Luiz Tarcísio de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mé-
rito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - 1. Deve acostar a inicial da ação
de cumprimento o rol nominativo dos filiados ao Sindicato substituto,
sob pena de carência da ação proposta para os que nele não constarem.
2. Revista conhecida, porém desprovida.

ED-RR-2253/86.2 - (Ac. 3ªT-0110/87) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: ESMÉRIA ROSA

Adv.: Dra. Andréa Társia Duarte

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 4.086/86 (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASI-
LEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBAJ)

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Dr. José Alberto Couto Maciel

EMENTA: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando
a contradição e consequente dúvida, declarar que a Revista do Re-
clamante não foi conhecida com supedâneo no Enunciado nº 208 e que o
período "Conheço por violação ao art. 457, § 1º, da CLT e divergência
(fls. 216/220)" foi datilografado, porequívoco, no voto constante do
v. Acórdão embargado.

DECISÃO: Acolhem-se Embargos Declaratórios para sanar contradição e
dúvida.

RR-2308/86.8 - (Ac. 3ªT-0111/87) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: JAYME CILLAS DE AGOSTINHO

Adv.: Dr. Jayme Cillas de Agostinho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à tese das
7ª e 8ª horas como extras, pelo serviço de cargo de confiança, por
conflito com o Enunciado nº 233 e, no mérito, dar-lhe provimento para
julgar a reclamatória improcedente.

EMENTA: I - Chefe de seção não faz jus às sétima e oitava horas como
extras, nos termos da jurisprudência sumular. II- Não se conhece de
temas de Revista que contrariam Enunciados do TST.

ED-RR-2642/86.2 - (Ac. 3ªT-0112/87) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Drs. Paulo César Gontijo e Cristina Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 4441/86 (RUY MAGNO OLIVEIRA)

Adv.: Dr. Celso Siqueira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Sem instrumento de mandato, os advogados não serão admitidos
a procurar em juízo.

RR-2789/86.1 - (Ac. 3ªT-0115/87) - 8ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: PEDRO SANTANA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mé-
rito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação
as férias proporcionais.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PASSAGEM DE RETORNO. 1. Empregado que
pede demissão antes de completar 1 ano de casa, perde o direito às fé-
rias proporcionais, uma vez que tal hipótese não é contemplada no art.
147 da CLT. 2. O empregado que muda de localidade de trabalho, por
determinação da empresa, tem direito à passagem de retorno, ainda que
o contrato de trabalho tenha sido desfeito por sua iniciativa, ao pe-
dir demissão. 3. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-3112/86.4 - (Ac. 3ªT-0117/87) - 6ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: USINA CATENDE S/A.

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: GABRIEL GUEDES DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de representação, argüida pelo Reclamante em contra-razões, não conhecer da Revista, por ilegitimidade de representação, com supedâneo no Enunciado 164.

EMENTA: Preliminar de ilegitimidade acolhida. Trata-se de hipótese em que a firma do outorgado não foi reconhecida, nem houve mandato tácito.

ED-RR-3458/86.6 - (Ac. 3ªT-0119/87) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E LAÉRCIO TONEZE

Adv.: Drs. Lélvio Bentes Corrêa, Solange Maria Brito e José Tórres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 4524/86 (OS MESMOS)

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios, quando inexistentes omissão e obscuridade argüidas.

ED-RR-3528/86.1 - (Ac. 3ªT-0120/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 3928/86 - (ANTÔNIO DE JESUS BORGES DE PINHO)

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Omissão. 1. Inocorre omissão quando, ao concluir pela faticidade da matéria abordada, a Turma deixa de se manifestar sobre os fundamentos embasadores do Recurso de Revista. 2. Embargos rejeitados.

RR-4119/86.2 - (Ac. 3ªT-0123/87) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ENGENHO SIRIGI (PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: ANTÔNIO MARIA DA SILVA

Adv.: Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A prescrição dos direitos do trabalhador rural só ocorre após dois anos de cessação do contrato de trabalho.

AG-RR-4447/86.2 - (Ac. 3ªT-0125/87) - 10ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: CÂNDIDO SARATTI CHAMORRO

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental. 1. Constatada a adequação do verbete sumulado, que embasou o indeferimento do Recurso de Revista à hipótese versada nos autos, o Agravo Regimental não prospera. 2. Agravo desprovido.

RR-5274/86.7 - (Ac. 3ªT-5163/86) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: HILTON RENÉ DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Paulo Ernesto Salvo

Recorrido: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Equiparação salarial. Não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, não se conhece da Revista.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
Diretor do S.A.

Dissídios Coletivos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS PUBLICAÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

RO-DC-0457/84 - (Ac. TP-3045/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: DISTRIBUIDORA DE FILMES WERMAR LTDA. E NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.; EMPRESA BRASILEIRA DE FILMES S/A. - EMBRAFILME, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA. E "UNITED INTERNATIONAL PICTURES" - DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Adv.: Drs. Aldo José Sirangelo, Fernando Magnus e Thania Maria Duarte e Silva

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATográficas DE PORTO ALEGRE, ZANIRATTI FILMES LTDA. E OUTRAS

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

EMENTA: Recurso Ordinário provido parcialmente.

Dissídio Coletivo em que são partes, como suscitante, Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas de Porto Alegre e suscitadas Distribuidora de Filmes Wermar Ltda. e outras firmas.

Recorrem de ordinário: Distribuidora de Filmes Wermar Ltda. e Nacional Distribuidora de Filmes Ltda. (fls. 124), Empresa Brasileira de Filmes S/A. - Embrafilme (fls. 132), Serviço de Distribuição de Filmes Ltda. e "United International Pictures" - Distribuidora de Filmes Ltda. (fls. 133). Todos são recebidos pelo despacho de fls. 143.

Sem contra-razões, opina a douta Procuradoria-Geral (fls. 147) pelo provimento parcial. É o relatório.

V O T O

I - Recurso da Distribuidora de Filmes Wermar Ltda. e Nacional Distribuidora de Filmes Ltda. (fls. 124).

Recorrem assuscitadas das seguintes cláusulas do acórdão regional:

1. Desconto a favor do Sindicato recorrido e multa.

Não foi obedecida a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, pelo que dou provimento parcial para condicionar o recolhimento de um dia do salário à não oposição do empregado, manifestada até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, ressalvando o meu ponto de vista, já manifestado em outros dissídios, quanto à concessão do desconto, da qual discordo.

2. Salário-normativo.

O piso foi substituído por salário-normativo, no comando da jurisprudência prevalente neste Tribunal Superior do Trabalho. A forma estabelecida é legal.

Nego provimento.

3. Estabilidade do delegado sindical.

A jurisprudência desta Corte tem, ultimamente, inclinado-se no sentido de reconhecer o direito à garantia de emprego ao delegado sindical, nos termos do que restou deferido pelo acórdão regional.

Nego provimento.

4. Arredondamento de valores.

O Regional concedeu arredondamento para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, após haver efetuado o cálculo do aumento, ao fundamento de que era vantagem já contida no Dissídio revisando.

A própria lei atual já estabelece arredondamentos.

Nego provimento à exclusão.

5. Quinqüênios.

A estipulação de quinqüênios em sentença normativa é ilegal. Na hipótese, a condição não havia sido deferida na norma anterior.

Não possui esta Justiça competência para criar adicional por tempo de serviço através de decisão em Dissídio Coletivo.

Dou provimento para excluir a cláusula.

6. Abono de faltas ao estudante.

Dou provimento parcial para, adaptando a cláusula à jurisprudência, transformar em licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

7. Acréscimo de 40% por acúmulo de serviço.

Foi concedido um acréscimo de 40% para os empregados, quando o exercício de qualquer função for acumulado com a responsabilidade de encarregado de serviço, em cargos de chefia ou de assistência. O Regional entendeu justa a concessão, ao fundamento de que se deve mantê-la porque vantagem anteriormente concedida.

Na decisão anterior, o Tribunal Superior do Trabalho adaptou a cláusula ao Enunciado nº 159 e à Instrução Normativa nº 1, IX, item 2. Dou provimento parcial para adotar a redação que foi imposta no julgamento do RO-DC-370/83 (fls. 129).

8. Acumulação de funções.

Mantenho a condição estipulada pelo Regional, porque, além de constar da norma anterior, é razoável deferir-se ao empregado acréscimo de 50% do salário da função acumulada. Nego provimento.

9. Salário de função mais elevada.

O Acórdão concedeu direito de, "em caso de exercício de função superior, com afastamento da função anterior, busca-se o recebimento do valor correspondente à função mais elevada". Nego provimento à exclusão, porque legal tal cláusula.

10. Garantias contra a rotatividade.

Foi garantido, em se tratando de empregado admitido no lugar de outro, o salário do mesmo valor do auferido pelo empregado mais novo, ocupante da mesma função, excluídas as vantagens de natureza pessoal. Foi negada, porém, a estabilidade provisória, conforme item 10 (fls. 108) do Acórdão.

Nego provimento, por se tratar de matéria regulada pela Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho, mantendo-se o deferido pelo Regional.

11. Gratificação dos gerentes.

Pretendia o Sindicato uma gratificação de 100% do salário percebido, em se tratando de gerentes recrutados nos quadros da empresa, independente do recebimento de um salário-mínimo. Essa vantagem não fora acolhida no dissídio anterior. O Regional, porém, agora, concedeu-a na base de 50%. Inexiste fundamento legal que ampare tal concessão.

Dou provimento para excluir a cláusula.

12. Ressarcimento de viagens.

O Acórdão atacado acolheu, em parte, a pretensão do suscitante, "assegurando aos empregados tão-somente o ressarcimento das despesas de viagens, conforme notas". O suscitante pedia, ainda, o recebimento de valor igual à metade das despesas realizadas, pela privação do convívio familiar.

Entendo que a matéria é adstrita ao poder de comando da empresa. A CLT estabelece o pagamento das diárias para viagens e nada mais impõe.

Dou provimento para excluir a cláusula, porque matéria de lei, que já fora excluída no dissídio coletivo anterior.

13. Estabilidade às gestantes por 120 dias.

Pediu-se estabilidade provisória às gestantes pelo período de um ano após o término do benefício previdenciário. O Regional acolheu, em parte, o pedido, concedendo-a em 120 dias. As recorrentes alegam que, se "a garantia no texto constitucional à gestante é igual ao período de descanso remunerado antes e depois do parto, tal deve ser, justamente, o prazo de vigência da estabilidade da gestante - art. 165, inc. XI, da Constituição Federal e art. 391 da CLT-8 semanas após o parto" (fls. 127).

A jurisprudência tem variado ao fixar o prazo de estabilidade provisória à gestante, razão por que nego provimento ao Recurso.

14. Quebra-de-caixa.

Entendo ilegal a concessão da quebra-de-caixa. A corrente majoritária da jurisprudência desta Corte, porém, é no sentido de adotá-la pela preexistência. Ressalvando meu ponto de vista, nego provimento ao Recurso.

15. Enroladeiras elétricas.

O Acórdão atacado determinou que o "trabalho" dos revisores seja executado exclusivamente com enroladeiras elétricas, com as quais atenderão, também, a operação manual".

As recorrentes alegam que "tal procedimento, se assim realizado, será contrário ao próprio objetivo de revisão de películas". Sustentam que "a revisão propriamente dita não pode ser efetuada com máquina elétrica, devendo se realizar manualmente para que as imperfeições da película sejam sentidas e corrigidas. Somente o retorno do filme, após a revisão, é que é passível de ser efetivado automaticamente".

No dissídio do ano anterior, o acórdão revisando levou em consideração, além de outros fatores, o argumento agora reiterado pelas recorrentes e rejeitou aquela obrigatoriedade.

Em verdade, trata-se de problema eminentemente técnico e que diz respeito ao poder de comando e gestão da empresa. Portanto, admitindo os argumentos expendidos, dou provimento para excluir a cláusula.

16. Adicional de horas extras.

Foi concedido "o adicional de 50% para as duas primeiras horas extras, o de 100% para as demais excedentes e o de 50% para a hora noturna, incidindo sobre o salário-normativo".

Está de acordo com a jurisprudência prevalente neste Tribunal Superior do Trabalho.

Nego provimento.

17. Aviso prévio - Dispensa do seu cumprimento.

O Regional, ao argumento de que era cláusula preexistente no dissídio anterior, portanto direito já incorporado à classe de trabalhadores, admitiu que os "empregados que estiverem cumprindo o prazo de aviso prévio e solicitarem o seu desligamento antes do prazo, perceberão os salários até o momento desta solicitação, ficando as empresas obrigadas a efetuarem o seu desligamento, desobrigando os empregados da prestação de trabalho até o final do prazo".

Tendo em vista a realidade social, entendo que o empregado, se adquirir um novo emprego, deve ser liberado do cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador.

Nego provimento.

prévio.

60 dias de duração para a dilatação do prazo do provimento ao Recurso.

18. Aviso prévio. Dilatação do prazo do aviso

O Acórdão concedeu prazo de aviso prévio de os empregados com mais de 50 anos de idade. A jurisprudência deste Tribunal tem concedido aviso prévio.

Ressalvando meu ponto de vista pessoal, nego

19. Comprovantes de pagamento.

Foi determinada a obrigatoriedade do empregador fornecer ao empregado cópias dos recibos, com a discriminação das parcelas pagas.

Cláusula reiteradamente concedida pela jurisprudência. Nego provimento.

20. Recibo de rescisão.

O Regional admitiu a obrigatoriedade do fornecimento, aos empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de um ano de serviço, de uma via da rescisão, sob pena de, não o fazendo, terem as empresas de pagar a tais empregados, como multa, um mês de salário-mínimo regional vigente.

Nego provimento. O empregado deve receber a documentação que atende a seus interesses.

21. Fornecimento de segunda via do recibo de quitação.

Foi deferido que, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas, independentemente do tempo de vigência do mesmo, forneçam aos empregados demitidos a segunda via, ou cópia, do recibo de quitação.

Nego provimento, porque tal documentação não pode ser privativa da empresa.

22. Relação de salários de contribuição ao

IAPAS.

Foi pedido, na inicial, que, por "ocasião da rescisão dos contratos de trabalho que vinculem empregados representados pelo Sindicato suscitante às empresas representadas pelos Sindicatos suscitados, estas últimas fornecerão aos empregados, contra-recibo, a relação dos salários de contribuição ao IAPAS, quando solicitado por escrito". O Acórdão ora atacado deferiu parcialmente tal pedido, limitando a 36 meses essa relação.

O empregado tem direito a tal documentação, que não pode ser privativa da empresa.

Nego provimento.

23. Cópia do contrato de trabalho celebrado por escrito e cominação de multa.

Restou concedido que, quando "o contrato de trabalho for celebrado por escrito, a empregadora deverá entregar uma via do documento ao empregado, recebendo, do mesmo, recibo na 1ª via, sob pena de multa igual a um salário-mínimo em favor do empregado". O acórdão do dissídio do ano anterior, ora revisando, já acolhera tal pedido. Inclusive, a multa é para descumprimento de obrigação de fazer.

Nego provimento.

24. Pagamento das parcelas rescisórias.

Foi estatuído que as parcelas decorrentes da rescisão sejam pagas até o quinto dia útil após o termo final do contrato e deferido, a título de multa, o pagamento dos salários pelo prazo excedente.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula aos precedentes, impondo multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário-diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

II - Recurso da Empresa Brasileira de Filmes

S/A. - Embrafilme (fls. 132).

A recorrente reporta-se à matéria e razões expostas pelas demais partes recorrentes, alegando que se dispensa de reprises-las no corpo do seu recurso.

Como já tenho-me pronunciado em outros votos, entendo ser incabível ao Tribunal Superior do Trabalho complementar o Recurso do interessado examinando, genericamente, cláusulas que são impugnadas sem fundamentação. O Recurso deve ter alguma base legal, sustentatória da impugnação.

Recorrendo, assim como recorre a Embrafilme, reportando-se às razões dos demais recorrentes, julgo prejudicado o seu apelo naquelas cláusulas aqui decididas.

III - Recurso do Serviço de Distribuição de Filmes Ltda. e da "United International Pictures" - Distribuidora de Filmes Ltda. (fls. 133).

Recorrem de 16 cláusulas, várias das quais já julgadas no recurso antecedente.

Desconto a favor do Sindicato suscitante. Prejudicada, em face da decisão anterior.

Estabilidade ao delegado sindical. Já julgada. Prejudicada.

Acréscimo de 40% por acúmulo de função. Prejudicada. Já decidida.

Gratificação igual a 50% do salário-mínimo aos gerentes recrutados da empresa.

Já julgada. Prejudicada.

Acréscimo de 50% sobre o salário da função principal, quando ocorrer acumulação de funções.

Matéria já examinada. Prejudicada.

Adicional por tempo de serviço - quinquênio.
Já decidida. Prejudicada.

Estabilidade à gestante.
Foi julgada no recurso antecedente.
Prejudicada.

Adicional de quebra-de-caixa.
Prejudicada. Já decidida.

Horas extraordinárias.
Já julgada.
Prejudicada.

Adicional noturno de 50%.
Prejudicada, porque já decidida.

Fornecimento de uma via do recibo de quitação em contrato extinto antes de um ano de serviço.
Prejudicada. Já julgada.

Relação dos salários de contribuição ao IAPAS.
Prejudicada. Já julgada.

Multa pelo não fornecimento de uma via do contrato laboral.

Já decidida. Prejudicada.

Pagamento, a título de indenização, de valor igual aos salários dos dias que excederem ao 5º dia útil subsequente à rescisão contratual.

Foi deferida no recurso antecedente, porque conforme a jurisprudência.
Prejudicada.

Obrigação de desligar o empregado, quando com aviso prévio, no momento em que este desejar, pagando pelos dias efetivamente trabalhados.

Já julgada.
Prejudicada.

Aviso prévio com mais de 60 dias de duração aos empregados com mais de 50 anos de idade.
Prejudicada. Já decidida.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso da Distribuidora de Filmes Wermar Ltda. e Nacional Distribuidora de Filmes Ltda.: 1 - Dar provimento parcial, para: a) por unanimidade, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado; b) unanimemente, excluir as cláusulas versantes sobre quinquênios e ressarcimento de viagem; c) transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemente; d) excluir as cláusulas referentes à gratificação de gerentes e à enroladeiras elétricas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Hélio Regato; e) sem divergência, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário-diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; f) adotar a redação que foi imposta no julgamento do RO-370/83, fls. 127, vencidos o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, que excluiu e os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento. 2 - Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Nelson Tapajós, Orlando Lobato, Ranor Barbosa e José Ajuricaba, na cláusula atinente à estabilidade do delegado sindical; b) vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, quanto às cláusulas relativas à acumulação de funções e à cópia do contrato de trabalho; c) às cláusulas referentes ao salário da função mais elevada e à estabilidade da gestante, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, José Ajuricaba e Orlando Lobato, que davam provimento parcial; d) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Marco Aurélio, José Ajuricaba e Orlando Lobato, quanto à quebra-de-caixa; e) à cláusula versante ao aviso prévio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Orlando Lobato, Ranor Barbosa e José Ajuricaba; f) à cláusula atinente ao recibo de rescisão contratual, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós e Orlando Lobato; g) sem discrepância, ao restante do Recurso. II - Recurso da Empresa Brasileira de Filmes S/A. - EMBRAFILME: Considerá-lo prejudicado, unanimemente. III - Recurso do Serviço de Distribuição de Filmes Ltda. e "United International Pictures" - Distribuidora de Filmes Ltda. Sem divergência, considerá-lo prejudicado

Brasília, 10 de dezembro de 1986.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Presidente,
na forma
regimental.

MARCELO PIMENTEL - Relator.

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral.

ED-RO-DC-484/84: (Ac. TP-061/87) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO TP-2244/86 (BAMERINDUS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO E FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A)

Adv. Drs. Luiz Alberto Ayres Busse e Rafael E. Pugliese Ribeiro

EMENTA: Acolhem-se Embargos Declaratórios para surtir a contradição apontada.

O Sindicato demandante Embarga de Declaração, arguindo contradição entre os fundamentos do acórdão e o seu dispositivo no que diz respeito à cláusula nona.
É o relatório.

V O T O

I - Os Embargos Declaratórios podem ser conhecidos.

II - Existe a contradição alegada. Apreciando o Recurso Ordinário de Bamerindus S/A - Crédito Imobiliário, este relator deu-lhe provimento parcial, em relação à cláusula do adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração das horas extras trabalhadas, "para ressaltar que os bancários a que se refere o Enunciado nº 232 a condição será aplicada a partir da 9a. hora, inclusive" (fls. 334). Contra esse pronunciamento, manifestou-se apenas o saudoso Ministro Orlando Lobato. Em que pese o ocorrido no julgamento, o dispositivo do v. acórdão embargado registrou: "vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, deferir o adicional de horas extras, a partir da nona hora inclusive" (fls. 337). Ora, o adicional fora deferido pelo Egrégio Regional e apenas sofreu uma restrição desta Corte em relação aos bancários a que se refere o Enunciado nº 232". Deve, pois, ser corrigido o item I, alínea "c" da conclusão do v. acórdão embargado, para registrar o seguinte: "1 - Dar provimento parcial para: ...c) vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, mandar que em relação aos bancários a que se refere o Enunciado nº 232, a condição de trabalho sobre o adicional das horas extras seja aplicado apenas a partir da nona hora, inclusive".

III - Acolho os embargos nos termos do voto que acabo de proferir.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, acolher os Embargos, nos termos do voto do relator.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

MARCELO PIMENTEL - Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-786/84: (Ac. TP-062/87) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: TELEVISÃO ITAPOAN S/A, RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A (ITAPOAN FM NOME DE FANTASIA) E RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA.

Adv. Drs. Tito Paraiso, Fernando Carlos Uzeda da Silva

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E DE PUBLICIDADE NO ESTADO DA BAHIA E OUTROS

Adv. Dr. José Ronaldo Duarte Ferreira

EMENTA: Substabelecimento desacompanhado do instrumento originário do mandado não habilita o advogado a procurar em juízo.

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e de Publicidade no Estado da Bahia ajuizou ação coletiva contra Rádio Aratu FM e Outras, pretendendo a instituição das condições de trabalho enumeradas na sua representação. Processado regularmente o feito, o Egrégio Regional deu-lhe provimento parcial. Inconformadas com a decisão regional, manifestaram recurso ordinário Televisão Itapoan S/A, Rádio Sociedade da Bahia S/A, tendo a Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda. suscitante integralmente as razões apresentadas pela Rádio Sociedade da Bahia S/A. O suscitante ofereceu contra-razões, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo não conhecimento dos recursos da Televisão Itapoan S/A e Rádio Sociedade da Bahia S/A por ilegitimidade de representação e provimento parcial do recurso da Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia.

É o relatório.

V O T O

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO SUSCITADA PELA DOUTRA PROCURADORIA-GERAL - Compulsando os autos constatou-se que o suscriptor do recurso das recorrentes Televisão Itapoan S/A e Rádio Sociedade da Bahia S/A é o mesmo, e que há um substabelecimento às fls. 65, pelo qual o advogado Cícero Bahia Dantas substabeleceu, sem reservas, ao mencionado causídico, os poderes outorgados pelas duas recorrentes. Verifica-se, contudo, que não veio aos autos a procuração pela qual teriam sido outorgados os poderes, resultando daí, irregularidade na representação. Ausente, portanto, um dos pressupostos extrínsecos de conhecimento, impossível conhecer dos recursos da Televisão Itapoan S/A, da Rádio Sociedade da Bahia S/A e da Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia, esta porque ratificou integralmente as razões daquela, juridicamente inexistente nos autos. Não conheço dos três recursos interpostos.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, não conhecer dos recursos interpostos.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0727/85.4 - (Ac. TP-3213/86) 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO

Adv. Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, PARACAMBI E ITAGUAÍ E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NILÓPOLIS E OUTRO

Adv. Dr. Arnaldo Maldonado (Adv. 1º Recdo.)

EMENTA: Deve ser assegurada uma complementação salarial de Cr\$ 10.000' (dez mil cruzeiros) aos empregados que recebem salário à base de comissão, sempre que a remuneração não atingir o valor do salário mínimo.

Recorre ordinariamente a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 24/25), inconformada com o v. Acórdão regional (fls. 20/23), que homologou o acordo celebrado pelas partes no RO-DC-727/85, procedente daquela Região. O recurso é apenas com relação às cláusulas 3ª e 7ª.

Contra-razões apresentadas às fls. 29/31.

A d. Procuradoria Geral opina pelo conhecimento e provimento apenas do tópico referente ao desconto assistencial. É o relatório.

V O T O

Insurge-se a d. Procuradoria Regional contra a cláusula do acordo que assim dispõe, verbis:

"Cláusula 3ª: Aos empregados que recebam salário à base de comissão, será concedida uma complementação de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), quando e nos meses que a remuneração não atingir o valor do salário mínimo, desde que tenham trabalhado no mês, o mínimo de 20 (vinte) dias."

Diz a d. Procuradoria Regional que a referida cláusula deve ser expurgada do acordo, por ser ilegal ou, pelo menos, redundante, porque admite salário inferior ao mínimo para o trabalhador.

"Data venia", improcede a alegação. A cláusula se refere aos empregados que ganhem por comissão, hipótese em que sua produção real pode deixar de garantir, quando insuficiente, a percepção do salário mínimo legal. Porém determina a complementação do referido salário no valor fixo de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), com o objetivo de ser assegurado aquele mínimo. Não vejo a menor ilegalidade na cláusula e, por isso, nego provimento ao recurso, nesta parte.

Recorre também a d. Procuradoria do r. Acórdão regional quanto à homologação da cláusula 7ª, à qual foi dada a seguinte redação:

"Cláusula 7ª: As empresas descontarão de cada um de seus empregados, de uma só vez e por ocasião do pagamento do primeiro salário reajustado, em favor do Sindicato Suscitante, o valor fixo de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), destinados às obras sociais, ampliação do atendimento médico-odontológico e jurídico, desde que não haja, por parte do empregado, discordância, que deverá ser manifestada junto ao Sindicato Suscitante, por escrito e individualmente, até 10 (dez) dias após a publicação do acórdão no Diário Oficial."

Dava provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula à jurisprudência deste C. Tribunal, mas a d. maioria negou provimento, mantendo a cláusula com a redação homologada pelo Tribunal de origem.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso: a) à unanimidade, atinente à cláusula da complementação do salário; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Orlando Lobato e Vieira de Mello, referente à cláusula do desconto assistencial.

Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

RO-DC-0387/86.0: (Ac. TP-0071/87) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Aloysio Moreira Guimarães

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Dá-se provimento parcial a recursos, para adaptar cláusulas ao poder normativo da Justiça do Trabalho.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas e de Torre-fação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro ajuizou a ação coletiva contra a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Torre-fação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro, pretendendo a revisão de sentença normativa. O feito foi processado regularmente e o Egrégio Regional homologou o acordo celebrado entre o suscitante e o Sindicato da Indústria de Tor-

refação e Moagem de Café do Estado do Rio de Janeiro e julgou parcialmente procedente o dissídio em relação à suscitada remanescente. Inconformados com a decisão regional, o Suscitante e a Federação das Indústrias de Torre-fação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro recorrem ordinariamente e oferecem contra-razões. O digno órgão do Ministério Público opina pelo improvimento do recurso do suscitante e provimento parcial do recurso da Federação.

É o relatório.

V O T O

I - Os recursos podem ser conhecidos.

II - RECURSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Pretende o recorrente a instituição da cláusula décima da representação que tem a seguinte redação: "As empresas suscitantas contribuirão com a importância de Cr\$ 60.000 para quem ganha de 1 a 3 salários-mínimos e Cr\$ 80.000 para quem ganha de 3 salários-mínimos em diante, para as Obras Sociais do Suscitante, as quais serão deduzidas do reajustamento salarial dos empregados e recolhidas à Tesouraria do Suscitante em duas parcelas, sendo a primeira em 15.11.85 e a segunda em 16.05.86, respectivamente" (fls. 04). Em verdade, o que pretende o suscitante é a instituição de uma contribuição assistencial. Há necessidade, porém, de se observar a exigência do artigo 545, caput, da CLT. Adiciono, pois, o seguinte: "...reservando-se a qualquer empregado, o direito de se opor ao desconto, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". E assim, dou provimento parcial ao recurso.

III - RECURSO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA (fls. 51) - "O reajustamento salarial a vigorar no mês de outubro de 1985, corresponderá a 100% (cem por cento) do INPC para todas as faixas salariais, incidindo sobre os salários vigentes em 14.04.85". Não há ilegalidade na cláusula, porquanto instituída de acordo com o previsto no art. 11 da Lei nº 7.238/84. Nego provimento.

CLÁUSULA SEGUNDA (fls. 51) - "Aumento salarial real, a título de produtividade, na proporção de 4% (quatro por cento), a ser calculada sobre o valor do salário reajustado em 14.04.1985". A cláusula foi instituída de acordo com a jurisprudência da Casa, tendo em vista a variação do produto interno bruto (PIB), real per capita. Neguei provimento. A ilustre maioria reduziu o percentual a 2% (dois por cento), adaptando a cláusula à legislação sobre política salarial.

CLÁUSULA QUINTA (fls. 52) - "Garantia de emprego, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a empregada gestante, a contar do término da licença-maternidade". A cláusula tem sido instituída, reiteradamente, por esta Egrégia Corte, com fundamento no art. 543, § 3º da CLT, por analogia. Há precedentes. Nego provimento.

CLÁUSULA SEXTA (fls. 52) - "Abono de faltas ao Trabalho, até o limite de 5 (cinco) no mês, em decorrência de provas escolares, desde que ocorra a coincidência de horários e seja pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas". Dou provimento parcial para adaptar a cláusula aos precedentes da Casa.

CLÁUSULA SÉTIMA (fls. 52) - "Fornecimento de uniformes gratuito ao empregado, quando exigível seu uso". A cláusula está de acordo com a jurisprudência da Casa. Nego provimento.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho I - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas e de Torre-fação e Moagem de Café no Município do Rio de Janeiro: I - Por unanimidade, deferir a cláusula versante sobre contribuição assistencial, acrescido do direito de qualquer empregado opor-se ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. II - Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro: I - Dar provimento parcial para: a) reduzir a 2% (dois por cento) a taxa de produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner e Coqueijo Costa; b) unanimemente, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; 2 - Sem divergência, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

MARCELO PIMENTEL - Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador - Geral.

RO-DC-0575/86.2 - (Ac. TP-0074/87) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AVENIDA CENTRAL

Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional) e José Eduardo Hudson Soares

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Drs. José Perelmiter e Raimundo de Lima e Silva

EMENTA: I - Não se conhece de recurso firmado por advogado sem procuração nos autos. II - Ajusta-se sentença normativa aos limites da competência constitucional da Justiça do Trabalho.

O Sindicato dos Empregados de Edifícios no Município do Rio de Janeiro ajuizou ação coletiva contra o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Município do Rio de Janeiro, pretendendo a instituição das condições de trabalho enumeradas na sua representação. As partes conciliaram mesmo antes da audiência de conciliação e julgamento e o Egrégio Primeiro Regional homologou o acordo em todos os seus termos. O Condomínio do Edifício Avenida Central manifestou recurso ordinário, requerendo, ao mesmo tempo, que fosse admitido como terceiro interessado. A Procuradoria Regional do Trabalho junto à Primeira Região recorre, ordinariamente, contra a homologação das cláusulas 7ª e 11ª. O Presidente do Tribunal Regional admitiu a intervenção do 3º interessado e mandou processar os dois recursos. Suscitante e Suscitado ofereceram contra-razões e o digno órgão do Ministério Público opina pelo acolhimento da preliminar de exclusão do terceiro interveniente e provimento do recurso da Procuradoria.

E o relatório.

V O T O

I - Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso ordinário do Condomínio do Edifício Avenida Central e do pedido relativo à sua intervenção como terceiro interveniente, pois o seu subscritor, Doutor José Eduardo Hudson Soares, não fez a prova de sua habilitação para procurar em juízo. A teor dos artigos 37 do CPC e 70 da Lei nº 4.215/63 (Estatuto da OAB) sem instrumento de mandato não será permitido ao advogado procurar em juízo. Por essa razão, o recurso contraria o Enunciado nº 164 do TST. Não conheço.

II - Preliminar argüida pelo Sindicato dos Empregados de Edifícios no Município do Rio de Janeiro sustentando ser a alçada inferior a dois mínimos legais e pedido que se aplique, analogicamente, o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 5.584/70 - A Lei número 5.584/70 não tem aplicação aos processos de ação coletiva. Rejeito a preliminar.

III - Recurso da Procuradoria Regional junto à Primeira Região - Muito embora o recurso se reporte a cláusula 7ª, como aquela que trata do desconto assistencial, é de se considerar o equívoco ocorrido, pois a cláusula que versa sobre o referido desconto é a 8ª. Cabe por isso apreciá-la.

CLÁUSULA 8ª (fls. 45) - "Estabelecer o desconto da Contribuição Assistencial de um dia da remuneração já reajustada, percebida pelo empregado no mês de março/86, quantia essa aprovada em Assembléia Geral Extraordinária. Esta importância deverá ser recolhida pelos empregadores no Banco BRADESCO, conta número , até o último dia do mês subsequente ao desconto. O não cumprimento acarreta ao empregador os acréscimos fixados pela legislação pertinente do recolhimento da Contribuição Sindical". Dou provimento para adaptá-la à jurisprudência da Casa.

CLÁUSULA 11ª (fls. 46) - "Os condomínios residenciais deverão contribuir com a importância de Cz\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros) para as Administradoras que os represente ou assista, a fim de atender as despesas ordinárias administrativas para o cumprimento do presente acordo". Não há prova nos autos de que, em Assembléia de seu Sindicato, os Condomínios Residenciais hajam concordado com a instituição dessa contribuição. Por isso, dou provimento ao recurso para mandar excluir a cláusula.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso do Condomínio do Edifício Avenida Central: 1 - Sem divergência, não conhecê-lo; II - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte argüida em contra-razões pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Município do Rio de Janeiro; III - Recurso do Ministério Público: 1 - Dar provimento parcial para: a) Unanimemente, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; b) Excluir a cláusula referente à contribuição de Cz\$ 115,00, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, que negava provimento.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

MARCELO PIMENTEL - Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador - Geral

RO-DC-606/86.2: (Ac. TP-075/87) - 1ª. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO

Adv. Procuradora Regional: Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR, DE SABÃO E VELAS, DE EXPLOSIVOS, DE TINTAS E VERNIZES E DE MATERIAL PLÁSTICO DE NOVA IGUAÇU E ABEL DE BARROS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TINTAS S/A.

Adv. Drs. Arnaldo Maldonado e Jorge Figueiredo da Cunha

EMENTA: Dá-se provimento a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, quando há necessidade de ajustar-se a redação da cláusula à jurisprudência do TST.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, de Produtos Farmacêuticos de Perfumarias e Artigos de Toucador, de Sabão e Velas, de Explosivos, de Tintas e Vernizes e de Material Plástico de Nova Iguaçu, ajuizou

ação coletiva contra Abel de Barros Comércio e Indústria de Tintas S/A pretendendo a instituição de condições de trabalho enumeradas na sua representação. O feito foi processado regularmente, tendo o Egrégio Regional o julgado parcialmente procedente. A Procuradoria Regional do Trabalho junto à Primeira Região manifestou Recurso Ordinário, pretendendo que seja reformada a cláusula 6ª (sexta), referente a desconto em favor do Sindicato. O Suscitante ofereceu contra-razões, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo seu conhecimento e provimento.

E o relatório.

V O T O

I - O recurso pode ser conhecido.

II - CLÁUSULA SEXTA (fls. 26) - "Contribuição assistencial ao Sindicato suscitante, a ser descontada dos empregados da empresa, igual a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) per capita e recolhido ao sindicato trinta dias após o primeiro pagamento do salário reajustado". Dou provimento ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência da Casa, tendo em vista o disposto no artigo 545 da CLT.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador - Geral.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA

Diretor do S.A.

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

ATO Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

I - Designar FLAUBERT BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico de Trabalho Judiciário, Classe "S", Ref. NS-23, para exercer a Função de Confiança de Secretário do Tribunal Pleno, Código TRT-10ª R. LT-DAS 101.5, a partir de 05.03.1987.

II - O presente provimento é efetivado em Função de Confiança, Código LT-DAS 100, considerando-se esta resultante da transformação de um Cargo em Comissão integrante do Grupo DAS 100, já que a escolha recaiu em servidor regido pela CLT.

OSWALDO FLORENCIO NEME

TRT-RO-0203/86

Recorrente: MÁRIO DIAS DA SILVA

(Adv. Dr. Otávio Brito Lopes e Outros)

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

(Adv. Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro e Outro)

Pretende o reclamante o reconhecimento da estabilidade contratual em ato oriundo de órgãos da administração do reclamado, empresa que integra a administração indireta do Estado de Goiás.

O v. acórdão entendeu que tendo a estabilidade contratual sido concedida entre os 90 dias anteriores à data das eleições de 15 de novembro, e término do mandato do governador do Estado, o ato é nulo, não gerando qualquer direito ao reclamante.

O reclamante, em suas razões de revista, aponta como violados os artigos 170, § 2º, e 153, § 3º da Constituição Federal e artigos 444 e 468, da CLT, além de indicar arestos à divergência.

O Enunciado nº 221 veda a interposição do recurso de revista, quando foi dada à matéria razoável interpretação de lei.

O dissídio jurisprudencial não é específico, porque aborda tema que não consta do v. acórdão, pertinente à concessão da estabilidade por manifestação expressa em assembléia geral dos acionistas.

Denego seguimento.

Intime-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987.

OSWALDO FLORENCIO NEME

Presidente